



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0716	13/04/23	AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Of. nº 270/2023

Mococa, 11 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar, pontualmente, artigos da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Como já era previsto, diante da complexidade da referida norma e da necessidade de adaptações à realidade fática da Administração Pública, alterações pontuais seriam necessárias para tornar a lei mais eficaz e dinâmica. Algumas poucas mudanças se referem ao conteúdo e outras, apenas na correção de texto que, por lapsos, encontram-se equivocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Pois bem, os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º devem ser alterados, unicamente, para que neles constem os números corretos dos artigos referenciados. No texto atual, o parágrafo 1º menciona o artigo 133, quando, o correto, seria 136. Já o parágrafo 2º menciona o artigo 134, quando, o correto, seria 137.

Ocorre que, quando da redação do texto original, a menção aos artigos 133 e 134 estava, inicialmente, correta, mas, após a inclusão de outros artigos no corpo do Projeto de Lei Complementar, a correção da numeração destes artigos, por um lapso, deixou de ser feita nos parágrafos citados, o que merece correção nesta oportunidade.

Ressalte-se que não há qualquer alteração quando ao conteúdo dos textos originais, mas, tão-somente, uma correção do que se denomina erro material.

No mesmo artigo 2º, acrescenta-se o parágrafo 5º para considerar como empregado público efetivo da Prefeitura de Mococa, tão somente para os fins de que trata o parágrafo 4º, também os servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos, a qualquer título, à Prefeitura Municipal de Mococa, os chamados “servidores municipalizados”.

Com isso, esses servidores – que em regra, atuam na área da saúde – também poderão ser nomeados para ocupar funções de confiança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Quanto à questão dos Distritos Municipais, que, atualmente encontra-se como um Setor da Prefeitura de Mococa (artigo 20 da Lei Complementar nº 577/2022), verificou-se, na prática, que esta forma não se apresenta adequada à realidade do cotidiano e tem causado problemas na sua efetivação. Por isso, a opção é extinguir este setor e transferir suas atribuições de forma geral para a Secretaria Municipal de Governo. Da mesma forma, extinguem-se a Função de Confiança de Gestor de Distrito Municipal que passarão a ser atribuições do Assessor de Gestão.

Para tanto, incluem-se as atribuições do Setor de Administração de Distritos Municipais, previstas no artigo 20, como incisos do artigo 18 e, consequentemente, revoga-se o citado artigo 20. Também serão revogados os itens dos Anexos I, II e III da Lei Complementar 577/22 que mencionam o Quadro de Pessoal, Remuneração e Descrição de Atribuições do Gestor de Distrito Municipal.

Outra alteração se refere ao parágrafo único do artigo 52. No texto atual, o Setor do INCRA encontra-se subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Isso porque, inicialmente, esta secretaria abarcaria os assuntos relativos à agricultura e agronegócios.

Ocorre que, por sugestão da própria Câmara Municipal, durante as sessões para discussão do Projeto de Lei, entendeu-se por bem criar uma secretaria própria para a agricultura, o que foi

6

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

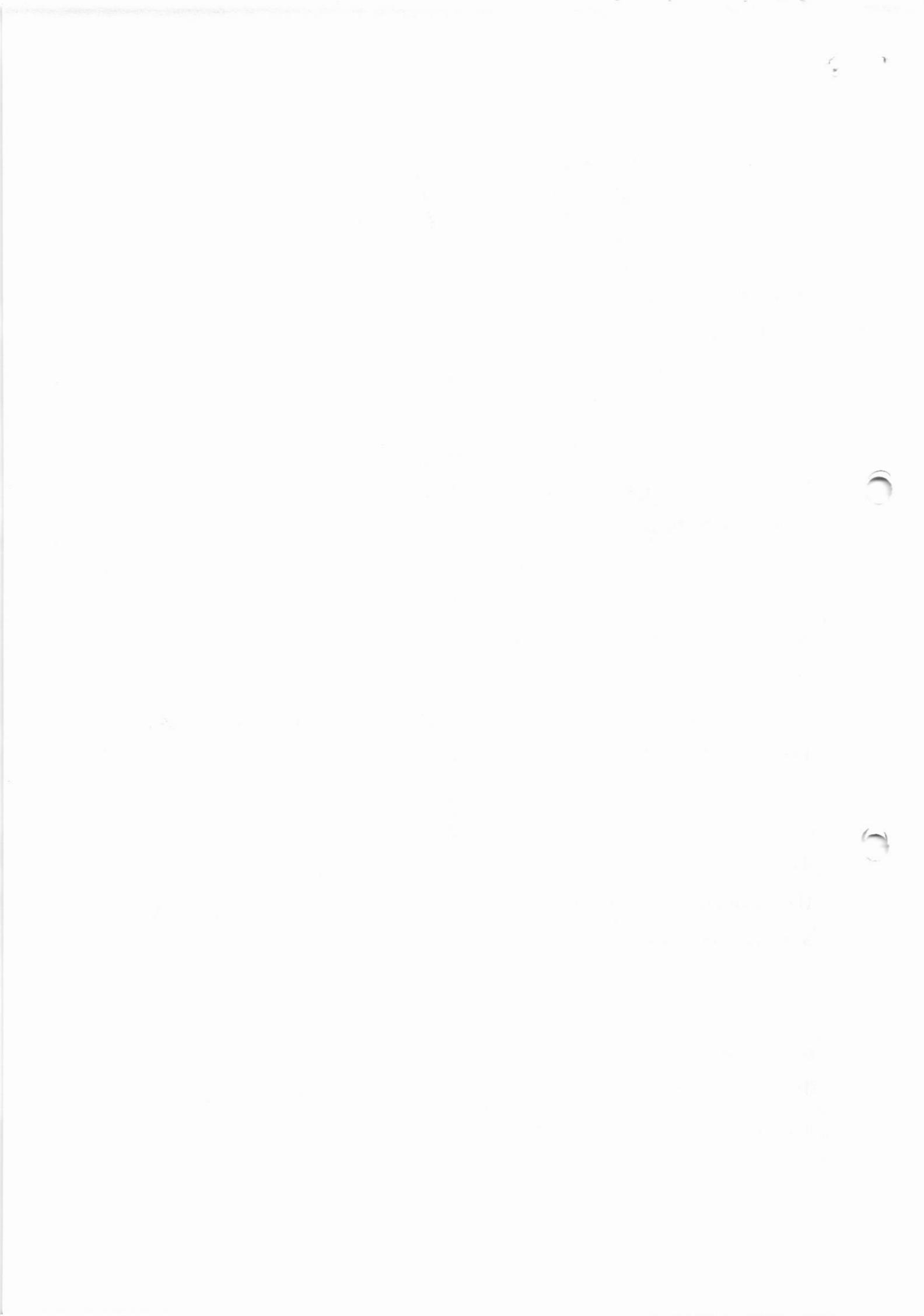
inserido no texto do projeto. No entanto, o Setor do INCRA, que deveria estar subordinado a esta Secretaria de Agricultura, acabou, por um lapso, permanecendo no organograma da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Assim, deve-se alterar o parágrafo único do artigo 52 para excluir dele a referência ao Setor do INCRA que, como se vê adiante, será alocado na Secretaria de Agricultura.

Por esta razão, pretende-se incluir o inciso III no artigo 110, justamente, para nele incluir o Setor do INCRA à Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócios. E, como consequência, dessa inclusão, necessário dar nova redação ao parágrafo único do mesmo artigo, para que nele seja mencionada as referências das atribuições do INCRA.

Como se verifica, as alterações dos artigos 52 e 110 são meramente para transferir o Setor de INCRA de uma secretaria (Desenvolvimento Econômico) para outra (Agricultura e Agronegócios), sem qualquer modificação do conteúdo das normas.

Pretende-se, ainda, alterar o inciso V do artigo 95 e o *caput* do artigo 101 para fazer constar o nome correto do Setor de Trânsito – subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana. Dessa forma, a nomenclatura correta é Setor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de Fiscalização do Trânsito. Trata-se, também, de mera correção do texto para que fique nominalmente adequada.

Pretende-se, também, alterar a redação dos incisos XIII, XIV, XVII e XIX do artigo 103 que trata das atribuições gerais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para em cada um deles incluir a parte final no sentido de que, cada uma das atribuições, seja auxiliada por setores (de Trânsito ou de Transportes e Mobilidade Urbana) da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Essas modificações, aliás, têm como fundamento a Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2022, proposta por essa Câmara Municipal, mas que, na oportunidade, foi vetada pelo Poder Executivo em razão da forma como redigida.

O artigo 114 necessita de uma alteração de conteúdo com a finalidade de esclarecer uma questão que, apesar de parecer óbvia, não pode sobre ela pairar dúvidas e, com isso, ocorrerem interpretações que venham a causar prejuízo ao erário.

Nestes termos, se um empregado público efetivo detentor de dois contratos na Prefeitura de Mococa (dois empregos) for designado para exercer uma função de confiança (e aceitá-la), ele deverá optar por um dos dois empregos para a designação. Em relação ao outro emprego, o empregado público deverá exercê-lo normalmente. Por isso, a

○

○



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

necessidade de explicitar a questão com a inclusão do parágrafo 3º no artigo 114.

Outra alteração extremamente necessária é a que se refere ao valor das Funções Gratificadas (FGs) pagas aos empregados públicos efetivos ocupantes de funções de confiança. Os valores atuais se mostram inadequados à importância e responsabilidade que os designados deverão assumir enquanto ocuparem a função.

Em face disso, pretende-se alterar o valor das FGs constantes nos incisos I a III do artigo 131 que passariam a ser de R\$ 1.000, 1.500,00 e 2.000,00.

Pretende-se alterar a quantidade de vagas do cargo de Assessor do Setor de Gestão, previstas no Anexo I da Lei Complementar, uma vez que a quantidade inicial (19) demonstrou-se insuficiente para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Dessa forma, a quantidade deve ser majorada para 26, considerado que, dentre estes, 2 serão destinados à gestão dos distritos municipais, em razão da extinção da Função de Confiança de Gestor de Distrito Municipal.

Outras modificações que se fazem extremamente necessárias são a da criação do Gestor do Setor de Tecnologia da Informação e do Setor do Terceiro Setor, com seu respectivo gestor.

○

□



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** **GABINETE DO PREFEITO**

No primeiro caso, o Setor de Tecnologia da Informação já se encontra previsto na Lei Complementar nº 577/22, mas não havia a determinação da existência de um gestor para administração desta área, o que se pretende nesta oportunidade, alterando-se a redação original do artigo 48 para definir de forma mais objetiva e detalhada as atribuições daquele setor e criando-se também sua função gratificada e atribuições, que constam nos Anexos I, II e III.

A necessidade de criação desta função em comissão se deve à grande demanda de atribuições que o Setor de Tecnologia da Informação deverá atender, seja em razão dos processos de informatização e otimização de tempo dos serviços públicos, seja por causa da implantação de novos sistemas de informática que visam facilitar o acesso dos cidadãos e empregados públicos aos serviços prestados pela Administração Pública, algo irreversível e cuja demanda aumentará ainda mais com o desenvolvimento de novas tecnologias.

Já a criação do Setor do Terceiro Setor encontra respaldo na grande e crescente integração entre as entidades assistenciais, educacionais e de saúde com a Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento de ações sociais lato senso. Verificou-se na prática, a indispensável necessidade de se definir uma área administrativa apenas para as detalhadas e trabalhosas atividades de apoio, análise e prestação de contas dos termos de fomento, colaboração e gestão existentes.

S

C



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO GABINETE DO PREFEITO

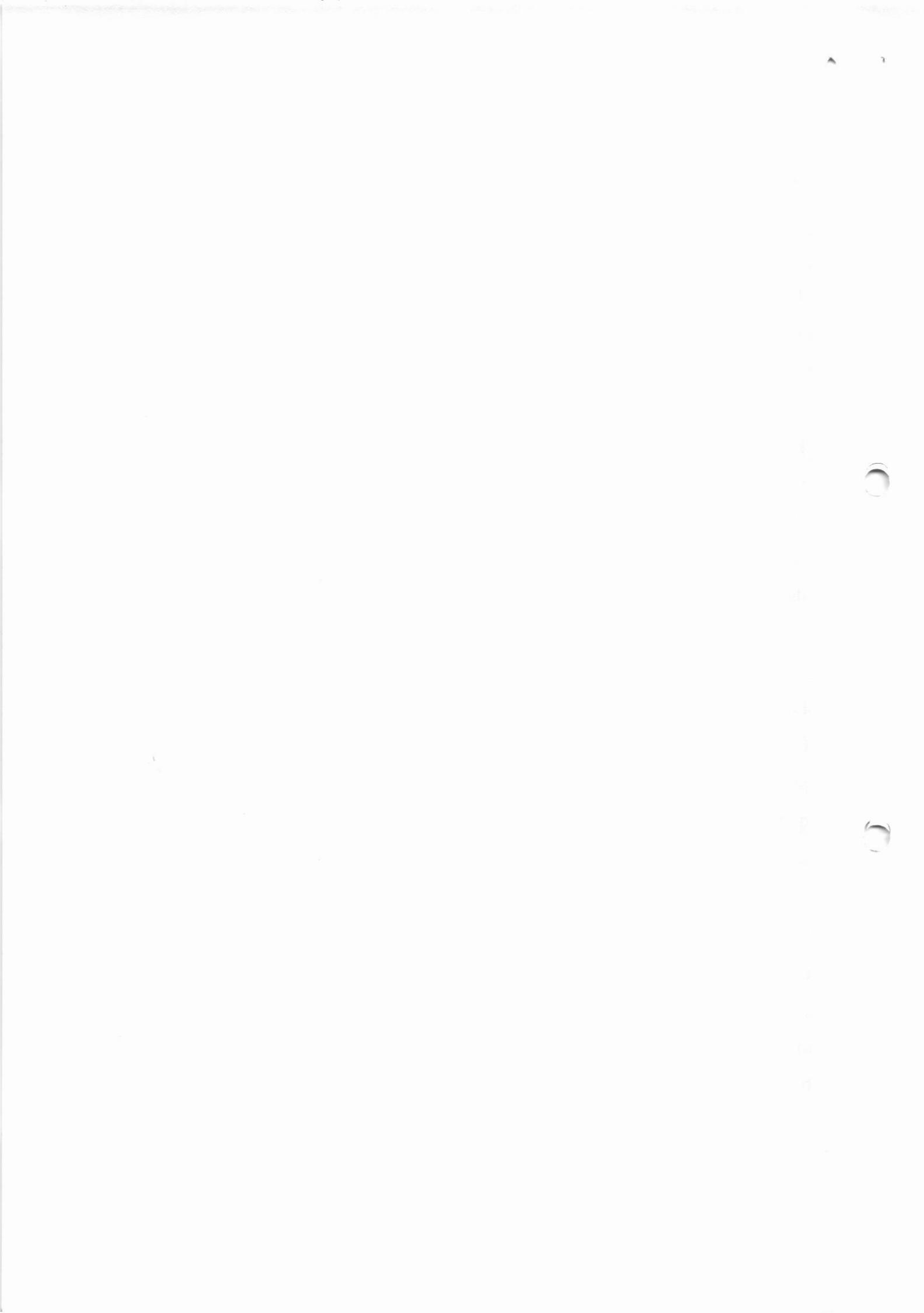
---

Com a criação do Setor do Terceiro Setor, necessária, por consequência, a determinação da respectiva função de confiança, remuneração e atribuições, o que se pretende neste momento.

O presente Projeto de Lei Complementar também pretende alterar a remuneração do cargo de função de confiança de Agente de Contratação da Lei de Licitações, passando de FG II para FG I e, com isso, majorando a remuneração dos ocupantes desta função. O mesmo em relação ao Gestor do Setor de Transportes e Logística da Saúde, passando de FG III para FG II.

E tal alteração se deve ao fato de que, com a nova Lei de Licitações que passará a ser de aplicabilidade obrigatória a partir de 01 de abril de 2023, as responsabilidades dos agentes de contratação passam a ser muito maiores que as atuais, sendo necessária uma qualificação especial para estes empregados públicos que, certamente, serão essenciais na regular e correta tramitação dos processos licitatórios.

Quanto ao Gestor do Setor de Transportes e Logística da Saúde, constatou-se que o cargo estava em desalinhamento com os demais gestores da Secretaria de Saúde, apesar de terem o mesmo nível de responsabilidades, razão pela qual, pretende-se alterar o valor da função gratificada de FG III para FG II.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Por fim, algumas alterações nos Anexos I, II e III se fazem precisas, mas tão somente para a correção de pequenos equívocos ortográficos.

Como já mencionado, inicialmente, as atividades referentes ao agronegócio seriam atribuição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e que, posteriormente, foram alocadas para a Secretaria de Agricultura. No entanto, nos anexos I, II e III da Lei Complementar nº 577/2022, ficou constando, erroneamente, nas menções referentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a palavra “agronegócios”. Preciso então, que sejam feitas as correções nos anexos mencionados.

Em razão disso, solicitamos a mais breve aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
EDUARDO RIBEIRO BAISON  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
GUILHERME DE SOUZA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX DE 11 DE ABRIL  
DE 2023** *DS6*

*Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito  
Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar n° \_\_\_\_ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera os artigos 2º, 18, 20, 48, 52, 55, 95, 101, 103, 110, 114, 131 e os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes redações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*§1º. Os cargos de Agentes Políticos são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal e deverão ser ocupados por pessoas com ensino superior completo, observando-se a disposição transitória do artigo 136 desta Lei Complementar.*

*§2º. Os cargos em Comissão de Assessoramento são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, sendo que, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidos, obrigatoriamente, por empregados públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Mococa, e deverão ser ocupados por pessoas com ensino médio completo, no mínimo, observando-se a disposição transitória do artigo 137 desta Lei Complementar.*

Art. 3º. Fica incluído o §5º no artigo 2º da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*§5º. Para os termos do §4º deste artigo, considera-se também como empregado público efetivo, os servidores públicos estaduais e federais cedidos, a qualquer título, pelo Estado ou União à Prefeitura Municipal de Mococa.*

Art. 4º. Ficam incluídos os incisos XXVII, XXVIII, XXIX e XXX no artigo 18 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 com as seguintes redações:

*XXVII - assessoramento direto ao Prefeito Municipal sobre questões relativas à promoção, desenvolvimento e assistência aos moradores dos distritos municipais;*

*XXVIII - criação, transmissão e controle das diretrizes políticas do Governo no âmbito dos distritos municipais;*

*XXIX - orientação ao Prefeito Municipal sobre as decisões políticas e administrativas visando o bem estar da população;*

*XXX - exercer a direção geral dos distritos municipais.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 5º. O artigo 48 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48. São atribuições do Setor de Tecnologia da Informação, além das descritas nos artigos 16 e 45, desta Lei Complementar, e em leis específicas:*

*I - controlar e executar assuntos relacionados ao controle de equipamentos de informática, bem como o desenvolvimento, aperfeiçoamento, implantação, manutenção e gestão dos programas e sistemas de informática e o treinamento de seus usuários;*

*II - organizar e gerenciar o planejamento e a solução de questões por meio de ferramentas de software e hardware;*

*III - promover a segurança da informação e gerenciar todo tipo de tecnologia utilizada pela Prefeitura de Mococa, em qualquer área de operação, otimizando assim os processos administrativos, sempre levando em conta soluções em tecnologia;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*IV - promover a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do cidadão, por meio de regras sobre o tratamento de dados pessoais, criando e atuando em um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promoção da proteção dos dados pessoais dos cidadãos;*

*V - criar, atualizar, manter e gerir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com o objetivo de diagnosticar o planejamento e gestão dos recursos e processos de TI para atender as necessidades tecnológicas e de informação da Prefeitura de Mococa;*

*VI - organizar a relação direta entre os setores da Prefeitura de Mococa, mostrando aptidão para orientação acerca de uso de softwares e implantação e administração de sistemas, a fim de impulsionar com novas tecnologias as atividades de todos os demais setores envolvidos;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*VII - garantir que todos os equipamentos de informática e comunicação, tais como os de infraestrutura de redes, telefonia, internet, câmeras de segurança, periféricos, Vpns, dentre outros, da Prefeitura de Mococa estejam atualizados e em pleno funcionamento, assegurando comunicação eficiente entre eles;*

*VIII - garantir e promover a instalação, manutenção, gerenciamento e suporte ao Sistema de Biometria, responsável pela marcação dos pontos de todo o funcionalismo municipal, assim como o gerenciamento e integração do mesmo junto ao sistema de folha de pagamento para que haja vínculo e exatidão no tratamento de dados entre eles, todo o gerenciamento desde o cadastro, até instalação de aplicativos para utilização de funcionários com função rotativa, geração e envio dos pontos;*

*IX - garantir o gerenciamento de usuários e suas determinadas permissões para acesso aos Servidores da Prefeitura de Mococa;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*X - gerenciar as licenças dos e-mails institucionais, Office e Windows ou de outros sistemas, assim como a administração das mesmas, que estão vinculadas ao serviço de locação de máquinas utilizado pela Prefeitura de Mococa;*

*XI - gerenciar as cópias de segurança (backups), locais e em nuvem de todos os bancos de dados dos sistemas gerenciais da Prefeitura de Mococa, assim como fornecimento dos mesmos para fins necessários e solicitados por quaisquer Secretarias;*

*XII - providenciar o suporte ao usuário de qualquer natureza, em todas as Secretarias da Prefeitura de Mococa, presencial ou remotamente;*

*XIII - promover, garantir e manter as atualizações de segurança de todos os Sistemas Operacionais utilizados sejam em estações de trabalho, máquinas virtuais ou Servidores, garantindo assim que as correções do fabricante sempre estejam atualizadas, garantindo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*performance, estabilidade e segurança aos Sistemas Operacionais, o mesmo se aplicando às licenças de antivírus ou softwares de segurança adquiridos para o funcionamento saudável do ambiente lógico da Prefeitura de Mococa;*

*XIV - criar e manter acessos seguros para atendimento a chamados dos sistemas gerenciais de quaisquer Setores Administrativos da Prefeitura de Mococa, dentro ou fora do prédio administrativo;*

*XV - criar e manter Vpns (Redes privadas) que garantam com segurança o acesso externo aos aplicativos ou redes salvas nos Servidores;*

*XVI - promover o envio das publicações feitas através de remessas para o Diário Oficial Eletrônico, diariamente após a criação das mesmas por suas Secretarias;*

*XVII - incluir, editar e alterar links, arquivos, páginas e menus, cadastros e demais itens no site da Prefeitura de Mococa, através de painel de controle que permite a gestão do que é solicitado*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*pelas Secretarias no que diz respeito ao conteúdo do site;*

*XVIII - apoiar e orientar os empregados públicos no cadastro e utilização dos holerites on line, assim como acompanhamento dos pontos da jornada de trabalho;*

*XIX - apoiar e orientar os contribuintes quanto aos serviços disponíveis no site da Prefeitura de Mococa, quando da impossibilidade da realização de qualquer demanda, seja por falta de integração, conhecimento ou falhas internas ou externas, por meio dos canais oficiais de comunicação;*

*XX - criar e manter as VM's (máquinas virtuais) que possibilitem demandas;*

*XXI - promover a exportação dos dados em formatos distintos de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*XXII - acompanhar as remessas enviadas ao Portal da Transparência, assim como a administração da configuração do portal;*

*XXIII - propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;*

*XXIV - supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação, elaborar ou garantir a atualização das rotinas e da documentação relativa aos sistemas desenvolvidos, adquiridos ou locados e supervisionar a execução dos contratos de tecnologia da informação;*

*XXV - gerenciar os sistemas e as formas de armazenamento no ambiente da Prefeitura de Mococa, instalações, configurações, realocações dos sistemas de armazenamento, com testes e manutenção da viabilidade, performance e configurações dos mesmos;*

*XXVI - monitorar e gerenciar soluções de segurança e analisar os requisitos e implementação das políticas de segurança de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*Tecnologia da Informação que protegem o ambiente tecnológico;*

*XXVII - monitorar o tráfego nas redes e no ambiente de Tecnologia da Informação contra qualquer atividade incomum.*

Art. 6º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 52 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo Único. As atribuições dos Setores do PAT e Banco do Povo são as definidas em legislação específica e nos acordos de cooperação técnica e convênios celebrados com o Governo Federal e Estadual.*

Art. 7º. Fica incluído o inciso IV no artigo 55 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

*IV – Setor do Terceiro Setor.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º. Fica acrescida a Seção IV no Capítulo VII contendo o artigo 59-A na Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

*Seção IV*

*Da Competência e Atribuições do Setor do Terceiro Setor*

*Art.59-A. São atribuições do Setor do Terceiro Setor, além das descritas nos artigos 16 e 56, desta Lei Complementar, e em leis específicas:*

*I - organizar e coordenar as Comissões de Seleção de Projetos, de Análises e Prestações de Contas, de Monitoramentos das Organizações Sociais da Sociedade Civil de Mococa e outras eventualmente criadas, relacionadas ao Terceiro Setor;*

*II - distribuir aos membros de cada uma das Comissões os respectivos documentos e projetos inerentes, bem como as contas a serem analisadas, estabelecendo prazos para devolução;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

*III - atuar na integração entre os Tribunais de Contas e outros órgãos públicos e as entidades;*

*IV - exigir, monitorar e fiscalizar de cada Comissão os resultados de seleção, análises e monitoramentos de tarefas a elas destinadas;*

*V - monitorar, orientar e exigir de cada usuário das Plataformas de gestão oficiais as obrigações e deveres inerentes a cada usuário;*

*VI - receber, registrar e encaminhar para análise as prestações de contas apresentadas pelas entidades;*

*VII - organizar e administrar os processos físicos, digitais e Plataformas de gestão oficiais, inerentes às entidades do terceiro setor;*

*VIII - manter atualizadas a informações de alterações de legislação inerentes às entidades ligadas ao Terceiro Setor.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 9º. O inciso V do artigo 95 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*V – Setor de Fiscalização de Trânsito.*

Art. 10. O título da Seção VI do Capítulo XIV e o *caput* do artigo 101 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

*SEÇÃO VI*  
*DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE*  
*FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO*

*Art. 101. São atribuições do Setor de Fiscalização de Trânsito além das descritas nos artigos 16 e 96, desta Lei Complementar, na Lei nº 2.864, de 22 de dezembro de 1997 e em leis específicas:*

Art. 11. Os incisos XIII, XIV, XVII e XIX do artigo 103 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*XIII - planejar, regular, gerenciar e operar o sistema transporte público coletivo do município, objetivando melhorar a qualidade de vida da população, com o auxílio do Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana no que couber;*

*XIV - gerenciar e operar o sistema de transporte público coletivo do município definindo e fiscalizando as linhas regulares de transporte coletivo e a sua concessão, bem como os demais permissionários de transporte, com o auxílio do Setor de Transportes e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana no que couber;*

*XVII - manter cadastro da frota de veículos dos serviços de transportes e realizar periodicamente estudo de demanda de transporte coletivo urbano com o auxílio do Setor de Transportes e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana no que couber;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*XIX - realizar vistorias na frota dos serviços de transporte coletivos e das outras modalidades de transporte, inclusive com lacração física de catracas, com o auxílio do Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana no que couber;*

Art. 12. Fica incluído o inciso III no artigo 110 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

*III – Setor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.*

Art. 13. Fica alterado o parágrafo único do artigo 110 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo Único. As atribuições do Setor do INCRA e do Setor de Sistema de Inspeção Municipal são as definidas em legislação específica, especialmente, na Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021 para as atividades do SIM.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 14. Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 114 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

*§3º. Caso o empregado público de provimento efetivo designado para ocupar Função de Confiança detenha dois empregos públicos na Prefeitura Municipal de Mococa, deverá optar por um deles como referência para a designação e exercer as atividades do outro regularmente, observando-se o disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal.*

Art. 15. Os incisos I, II e III do artigo 131, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

*I – Função Gratificada I (FGI): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);*

*II – Função Gratificada II (FGII): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);*

*III – Função Gratificada III (FGIII): R\$ 1.000,00 (mil reais).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a nomenclatura da função de Agente Político, com a seguinte redação:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços	01
---	----

Art. 17. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a nomenclatura da função de Agente Político, com a seguinte redação:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 6.197,36
---	--------------

Art. 18. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a nomenclatura da função de Agente Político e os números 1, 3, 4, 6 e 7, com a seguinte redação:

6. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços:
1. Dirigir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços.
- .....
3. Assessorar diretamente ao Prefeito Municipal sobre questões relativas à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

promoção, desenvolvimento e assistência à indústria, comércio, serviços e as ações do Governo nestas áreas, despachando e participando de reuniões com o Prefeito e com outros membros que ocupam empregos em comissão.

4. Criar, transmitir e controlar as diretrizes político-administrativas do Governo no âmbito das questões que envolvam o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços no Município.

.....

6. Realizar a comunicação institucional entre o Poder Executivo e Sindicatos, Associações Comerciais e Industriais e de Serviços e demais entidades privadas e entidades e órgãos da administração pública direta indireta federais, estaduais e municipais e em assuntos relacionados ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

7. Realizar a comunicação institucional entre o Poder Executivo Municipal e os Ministérios do Governo Federal e Secretarias estaduais em assuntos relacionados ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 19. Fica alterado o inciso III do Anexo II da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Agente de Contratação da Lei de Licitações	FG I
Gestor do Setor de Transportes e Logística da	FG II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Saúde	
-------	--

Art. 20. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a quantidade de vagas de Assessor do Setor de Gestão, com a seguinte redação:

Assessor Setor Gestão	26
-----------------------	----

Art. 21. Ficam incluídas na relação do inciso III do Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, as seguintes Funções de Confiança:

Gestor do Setor de Tecnologia da Informação	01
Gestor do Terceiro Setor	01

Art. 22. Ficam incluídas na relação do inciso III do Anexo II da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, as seguintes remunerações:

Gestor do Setor de Tecnologia da Informação	FG I
Gestor do Terceiro Setor	FG I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23. Ficam incluídas na relação do inciso III do Anexo III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, as seguintes atribuições:

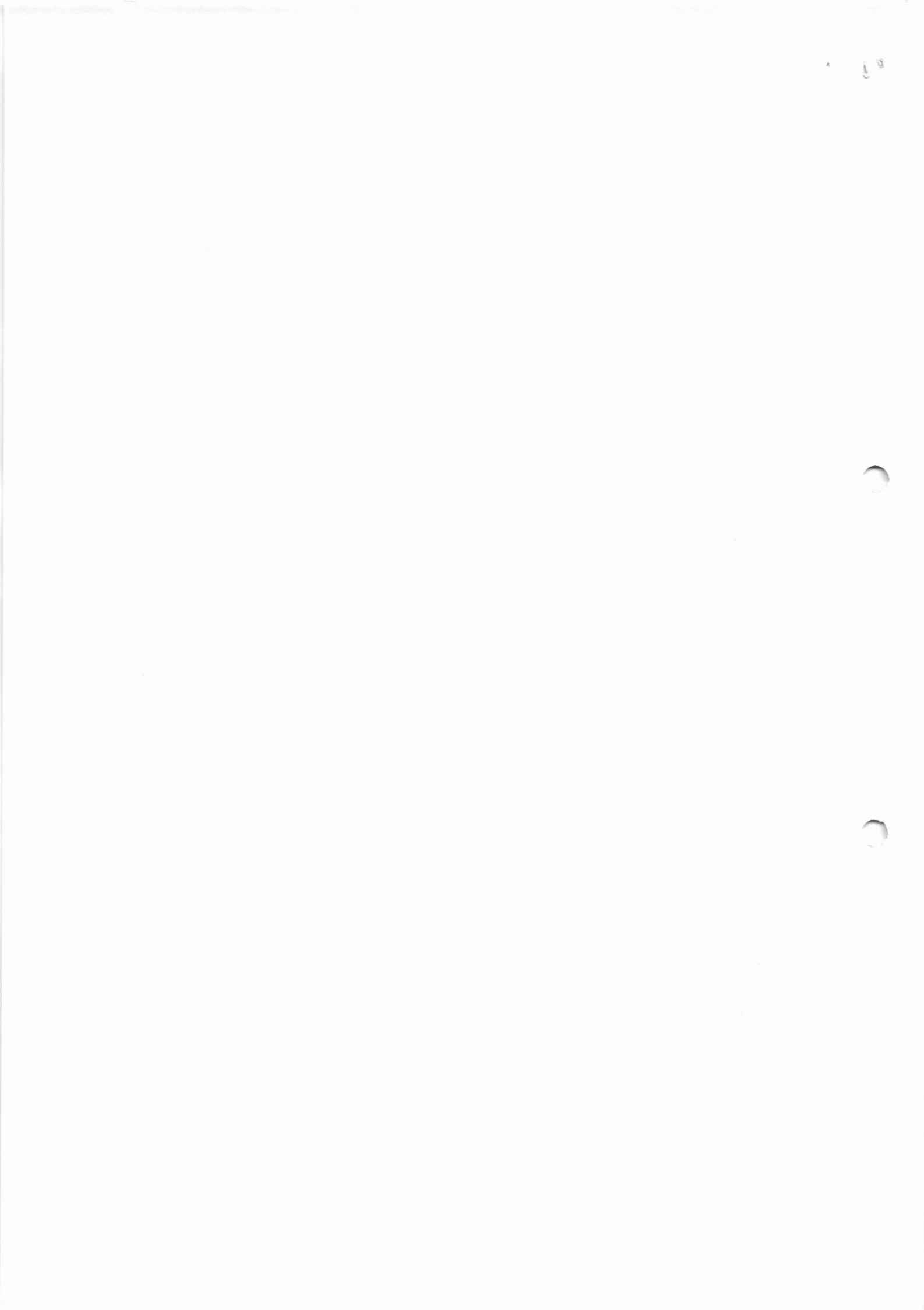
**41. Gestor do Setor de Tecnologia da Informação**

1. Organizar e gerenciar o planejamento e a solução de questões por meio de ferramentas de software e hardware.
2. Promover a segurança da informação e gerenciar todo tipo de tecnologia utilizada pela Prefeitura de Mococa, em qualquer área de operação, otimizando assim os processos administrativos, sempre levando em conta soluções em tecnologia.
3. Promover a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do cidadão, por meio de regras sobre o tratamento de dados pessoais, criando e atuando em um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promoção da proteção dos dados pessoais dos cidadãos.
4. Criar, atualizar, manter e gerir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com o objetivo de diagnosticar o planejamento e gestão dos recursos e processos de TI para atender as necessidades tecnológicas e de informação da Prefeitura de Mococa.
5. Organizar a relação direta entre os setores da Prefeitura de Mococa, mostrando aptidão para orientação acerca de uso de softwares e implantação e administração de sistemas, a fim de impulsionar com novas tecnologias as atividades de todos os demais setores envolvidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

6. Garantir que todos os equipamentos de informática e comunicação, tais como os de infraestrutura de redes, telefonia, internet, câmeras de segurança, periféricos, Vpns, dentre outros, da Prefeitura de Mococa estejam atualizados e em pleno funcionamento, assegurando comunicação eficiente entre eles.
7. Garantir e promover a instalação, manutenção, gerenciamento e suporte ao Sistema de Biometria, responsável pela marcação dos pontos de todo o funcionalismo municipal, assim como o gerenciamento e integração do mesmo junto ao sistema de folha de pagamento para que haja vínculo e exatidão no tratamento de dados entre eles, todo o gerenciamento desde o cadastro, até instalação de aplicativos para utilização de funcionários com função rotativa, geração e envio dos pontos.
8. Garantir o gerenciamento de usuários e suas determinadas permissões para acesso aos Servidores da Prefeitura de Mococa,
9. Gerenciar as licenças dos e-mails institucionais, Office e Windows ou de outros sistemas, assim como a administração das mesmas, que estão vinculadas ao serviço de locação de máquinas utilizado pela Prefeitura de Mococa.
10. Gerenciar as cópias de segurança (backups), locais e em nuvem de todos os bancos de dados dos sistemas gerenciais da Prefeitura de Mococa, assim como fornecimento dos mesmos para fins necessários e solicitados por quaisquer Secretarias.
11. Providenciar o suporte ao usuário de qualquer natureza, em todas as Secretarias da Prefeitura de Mococa, presencial ou remotamente.
12. Promover, garantir e manter as atualizações de segurança de todos os

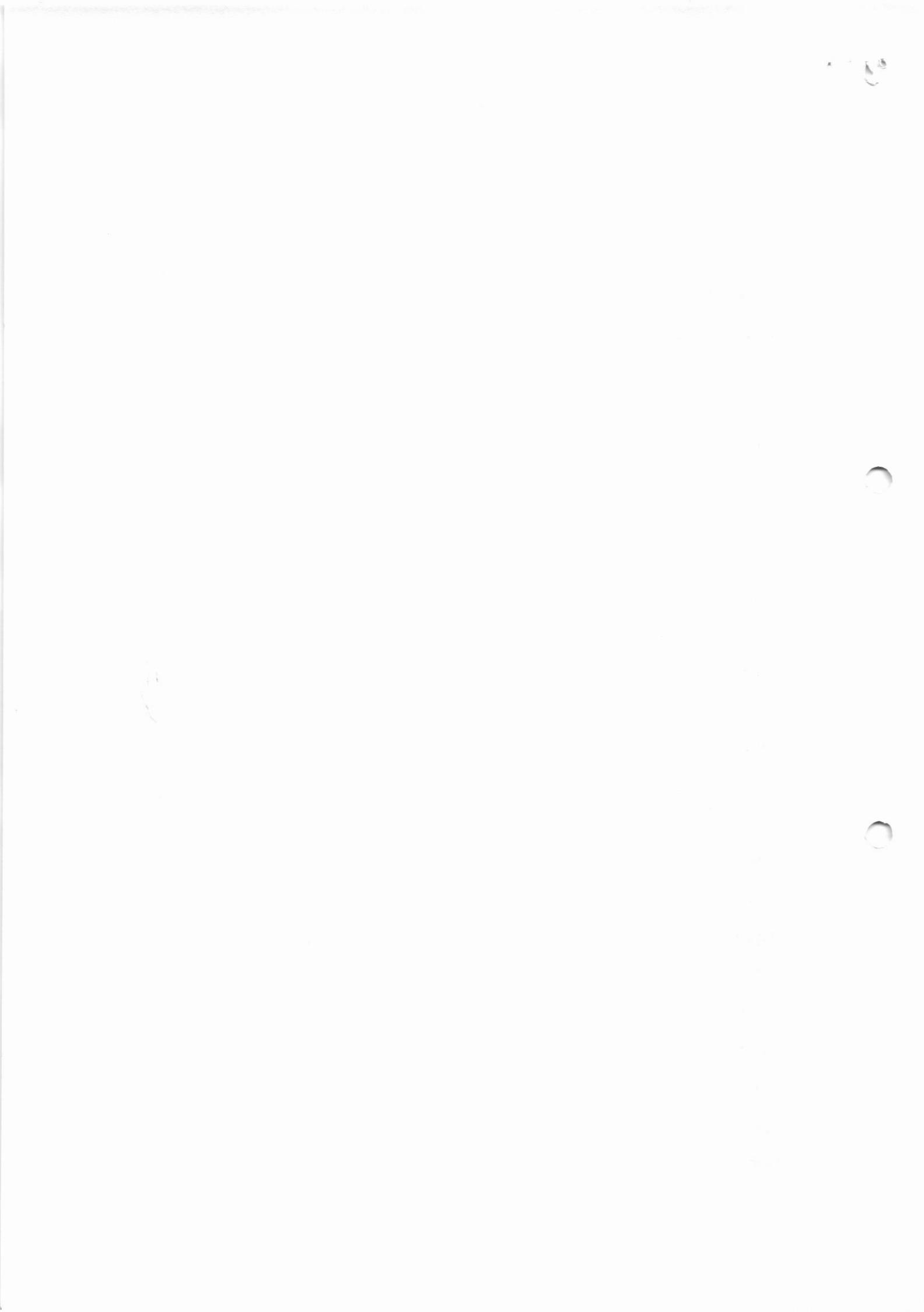




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Sistemas Operacionais utilizados sejam em estações de trabalho, máquinas virtuais ou Servidores, garantindo assim que as correções do fabricante sempre estejam atualizadas, garantindo performance, estabilidade e segurança aos Sistemas Operacionais, o mesmo se aplicando às Licenças de Antivirus ou softwares de segurança adquiridos para o funcionamento saudável do ambiente lógico da Prefeitura de Mococa.

13. Criar e manter acessos seguros para atendimento a chamados dos sistemas gerenciais de quaisquer Setores Administrativos da Prefeitura de Mococa, dentro ou fora do prédio administrativo.
14. Criar e manter Vpns (Redes privadas) que garantam com segurança o acesso externo aos aplicativos ou redes salvas nos Servidores.
15. Promover o envio das publicações feitas através de remessas para o Diário Oficial Eletrônico, diariamente após a criação das mesmas por suas Secretarias.
16. Incluir, editar e alterar links, arquivos, páginas e menus, cadastros e demais itens no site da Prefeitura de Mococa, através de painel de controle que permite a gestão do que é solicitado pelas Secretarias no que diz respeito ao conteúdo do site.
17. Apoiar e orientar os empregados públicos no cadastro e utilização dos holerites *on line*, assim como acompanhamento dos pontos da jornada de trabalho.
18. Apoiar e orientar os contribuinte quanto aos serviços disponíveis no site da Prefeitura de Mococa, quando da impossibilidade da realização de qualquer demanda, seja por falta de integração, conhecimento ou falhas internas ou externas, por meio dos canais oficiais de comunicação.



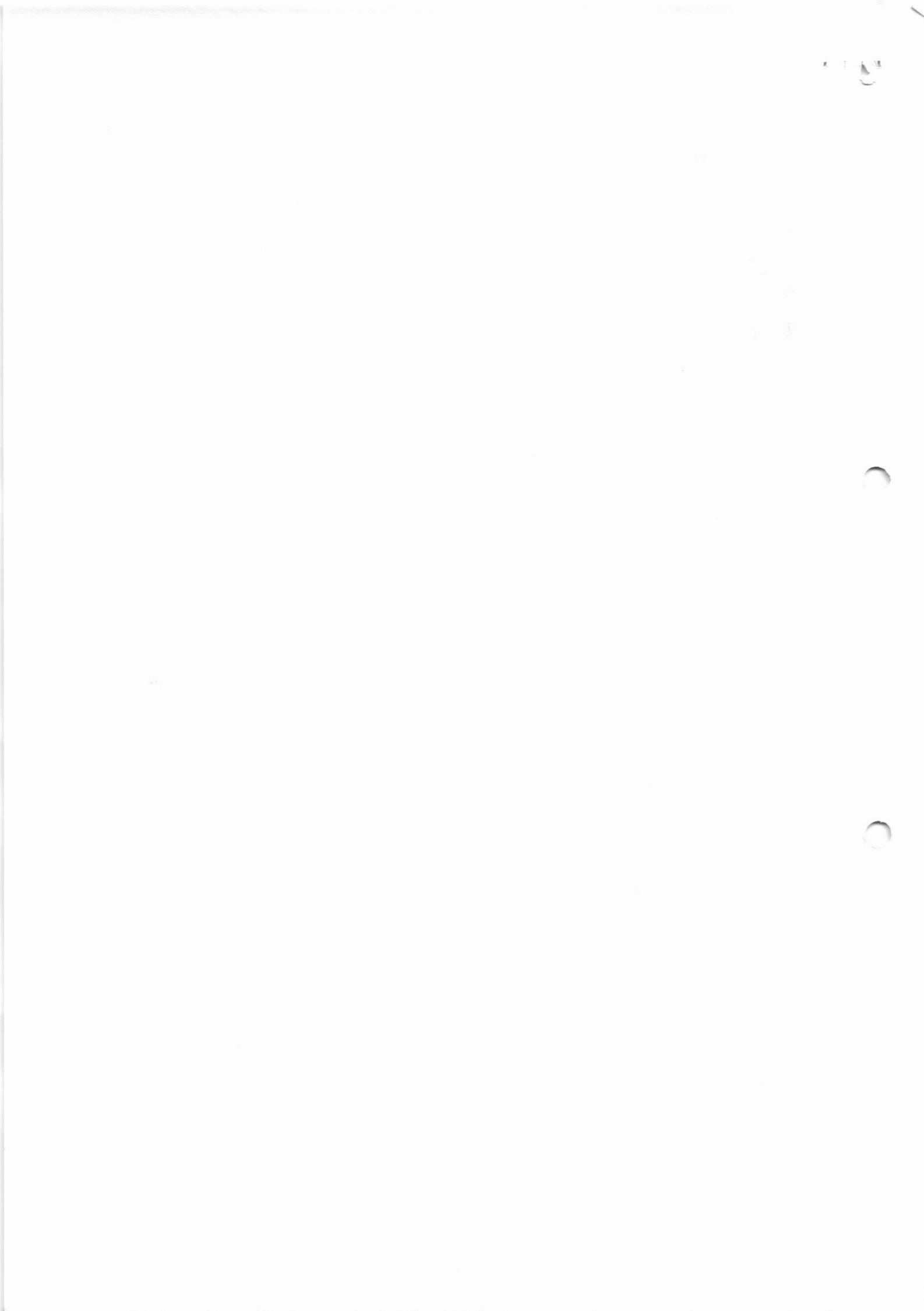


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

19. Criar e manter as VM's (máquinas virtuais) que possibilitem demandas.
20. Promover a exportação dos dados em formatos distintos de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.
21. Acompanhar as remessas enviadas ao Portal da Transparência, assim como a administração da configuração do portal.

**42. Gestor do Terceiro Setor**

1. Organizar e coordenar as Comissões de Seleção de Projetos, de Análises e Prestações de Contas, de Monitoramentos das Organizações Sociais da Sociedade Civil de Mococa e outras eventualmente criadas, relacionadas ao Terceiro Setor.
2. Distribuir aos membros de cada uma das Comissões os respectivos documentos e projetos inerentes, bem como as contas a serem analisadas, estabelecendo prazos para devolução.
3. Atuar na integração entre os Tribunais de Contas e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais e as entidades.
4. Exigir, monitorar e fiscalizar de cada Comissão os resultados de seleção, análises e monitoramentos de tarefas a elas destinadas.
5. Monitorar, orientar e exigir de cada usuário das plataformas de gestão oficiais as obrigações e deveres inerentes a cada usuário.
6. Receber, registrar e encaminhar para análise as prestações de contas apresentadas pelas entidades.
7. Organizar e administrar os processos físicos, digitais e plataformas de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

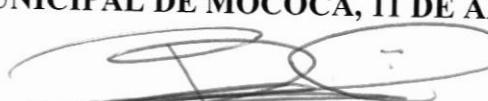
gestão oficiais, inerentes às entidades do terceiro setor.

8. Manter atualizadas a informações de alterações de legislação inerentes às entidades ligadas ao Terceiro Setor.

Art. 24. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados o artigo 20 e o inciso II do artigo 52, a função de confiança de Gestor de Distrito Municipal prevista no item III do Anexo I, a remuneração da função de confiança de Gestor de Distrito Municipal prevista no item III do Anexo II e a descrição de atribuições da função de confiança de Gestor de Distrito Municipal prevista no item III do Anexo III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE ABRIL DE 2023.**

  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 12 Discussão por 14 PAV/ASUS  
Sessão 24/04/2023

  
Guilherme de S. Gomes  
Presidente

**APROVADO**  
Em 12 Discussão por 13 Pav. Zezinho  
Sessão 24/04/2023

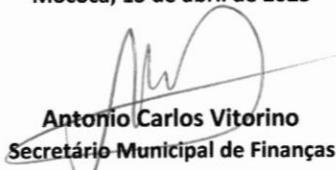
  
Guilherme de S. Gomes  
Presidente

କୁମାର ଶିଖାନାଥ

କୁମାର ଶିଖାନାଥ

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO</b>			
(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)			
<b>OBJETO: CARGOS DE GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e GESTOR DO 3º SETOR</b>			
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>			
<b>1</b>	GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>1</b>	GESTOR DO 3º SETOR	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>2</b>			R\$ 4.000,00
<b>Valor Total Previsto do Objeto:</b>			<b>R\$ 174.666,23</b>
	Estimado para 2023:		R\$ 34.933,25
	Estimado para 2024:		R\$ 69.866,49
	Estimado para 2025:		R\$ 69.866,49
<b>IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>			
<b>Exercício</b>	<b>Receita Corrente Líquida (Previsão)</b>	<b>Previsão de Custo</b>	<b>%</b>
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 34.933,25	0,012%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 69.866,49	0,025%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 69.866,49	0,025%
<b>Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa</b>			
<b>EXERCÍCIO 2023</b>			
<b>Especificação</b>		<b>Mensal</b>	<b>Valor R\$</b>
Sálario Base (06 meses)		R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
13º Salário		R\$ 333,33	R\$ 2.000,00
1/3 de Férias		R\$ 111,10	R\$ 666,60
FGTS		R\$ 355,55	R\$ 2.133,33
Encargos Sociais		R\$ 1.022,22	R\$ 6.133,32
<b>Total do Exercício:</b>		<b>R\$ 5.822,21</b>	<b>R\$ 34.933,25</b>
<b>EXERCÍCIO 2024</b>			
<b>Especificação</b>		<b>Mensal</b>	<b>Valor R\$</b>
Sálario Base (12 meses)		R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
13º Salário		R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
1/3 de Férias		R\$ 111,10	R\$ 1.333,20
FGTS		R\$ 355,55	R\$ 4.266,66
Encargos Sociais		R\$ 1.022,22	R\$ 12.266,64
<b>Total do Exercício:</b>		<b>R\$ 5.822,21</b>	<b>R\$ 69.866,49</b>
<b>EXERCÍCIO 2025</b>			
<b>Especificação</b>		<b>Mensal</b>	<b>Valor R\$</b>
Sálario Base (12 meses)		R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
13º Salário		R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
1/3 de Férias		R\$ 111,10	R\$ 1.333,20
FGTS		R\$ 355,55	R\$ 4.266,66
Encargos Sociais		R\$ 1.022,22	R\$ 12.266,64
<b>Total do Exercício:</b>		<b>R\$ 5.822,21</b>	<b>R\$ 69.866,49</b>

Mococa, 13 de abril de 2023



Antonio Carlos Vitorino  
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)

**OBJETO: CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)**

**Secretaria Municipal de Administração**

<b>2</b>	FG I - Criação - Setor Tecnol Inform e Gestor do 3º Setor	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
<b>2</b>	FGI - Alteração de Valor FG - Agentes Contratação	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
<b>6</b>	FGI - Alteração de Valor FGI	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
<b>1</b>	FG II - Altera FG - Gestor Transp e Logística - de III p/ II	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>2</b>	FG II - Altera valor da FG	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
<b>13</b>	FG III - Altera valor da FG	R\$ 400,00	R\$ 5.200,00
<b>26</b>			R\$ 16.700,00
<b>Valor Total Previsto do Objeto:</b>			<b>R\$ 729.231,51</b>
Estimado para 2023:			R\$ 145.846,30
Estimado para 2024:			R\$ 291.692,60
Estimado para 2025:			R\$ 291.692,60

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 145.846,30	0,052%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.692,60	0,103%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.692,60	0,103%

**Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa**

**EXERCÍCIO 2023**

Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (06 meses)	R\$ 16.700,00	R\$ 100.200,00
13º Salário	R\$ 1.391,67	R\$ 8.350,00
1/3 de Férias	R\$ 463,84	R\$ 2.783,06
FGTS	R\$ 1.484,44	R\$ 8.906,64
Encargos Sociais	R\$ 4.267,77	R\$ 25.606,60
<b>Total do Exercício:</b>	<b>R\$ 24.307,72</b>	<b>R\$ 145.846,30</b>

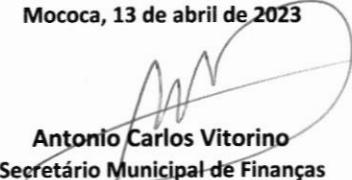
**EXERCÍCIO 2024**

Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (12 meses)	R\$ 16.700,00	R\$ 200.400,00
13º Salário	R\$ 1.391,67	R\$ 16.700,00
1/3 de Férias	R\$ 463,84	R\$ 5.566,11
FGTS	R\$ 1.484,44	R\$ 17.813,29
Encargos Sociais	R\$ 4.267,77	R\$ 51.213,21
<b>Total do Exercício:</b>	<b>R\$ 24.307,72</b>	<b>R\$ 291.692,60</b>

**EXERCÍCIO 2025**

Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (12 meses)	R\$ 16.700,00	R\$ 200.400,00
13º Salário	R\$ 1.391,67	R\$ 16.700,00
1/3 de Férias	R\$ 463,84	R\$ 5.566,11
FGTS	R\$ 1.484,44	R\$ 17.813,29
Encargos Sociais	R\$ 4.267,77	R\$ 51.213,21
<b>Total do Exercício:</b>	<b>R\$ 24.307,72</b>	<b>R\$ 291.692,60</b>

Mococa, 13 de abril de 2023

  
 Antonio Carlos Vitorino  
 Secretário Municipal de Finanças



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N° 098/2023**

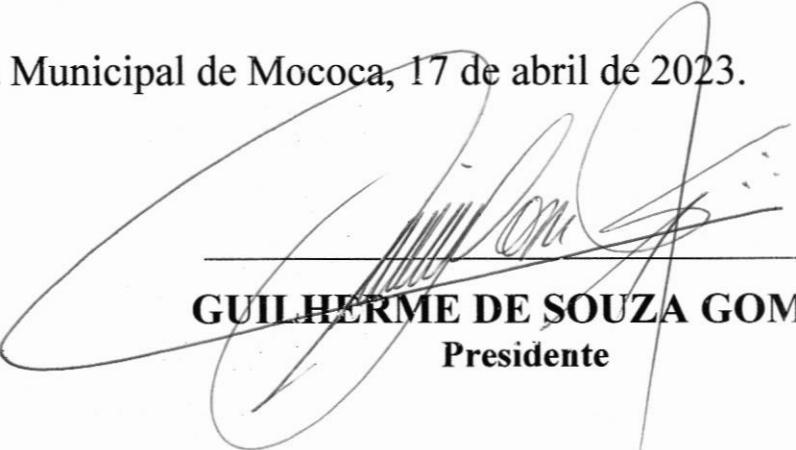
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, para análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para análise quanto à mutação patrimonial do município de Mococa.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de abril de 2023.

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
**Presidente**



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 098/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: \_\_\_\_\_.

DATA DA NOMEAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 098/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Relator



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROCESSO N° 098/2023**

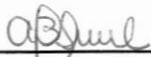
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

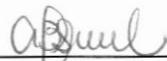
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: \_\_\_\_\_.

DATA DA NOMEAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROCESSO N° 098/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

*Louvado à F. Batistini*  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PARECER JURÍDICO Nº 33/2023**

<b>REFERÊNCIAS:</b>	<i>Organização Municipal. Despesa com Pessoal. Responsabilidade Fiscal.</i>
<b>INTERESSADOS:</b>	<i>Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison. Vereadores</i>

Trata-se de consulta escrita acerca da viabilidade jurídica do projeto de lei complementar Nº. 16/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº. 577/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Sucintamente, passo a responder:

Inicialmente, cumpre consignar que o Prefeito Municipal pode alterar a estrutura interna do Poder Executivo de modo que contribua com a sua gestão. Assim, ao Poder Legislativo cabe somente fiscalizar os atos do Poder Executivo, garantindo que esteja sendo respeitado o interesse público.

Nesse sentido, o sistema de freios e contrapesos evita a concentração de poder nas mãos de um só órgão, além de assegurar que os Poderes desenvolvidos pelo Estado podem se autorregularem. Assim, no âmbito municipal, o ordenamento jurídico brasileiro atribui à Câmara o dever de fiscalizar a Prefeitura no que couber.

Desse modo, é importante destacar que a Lei Complementar 101/2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece regras sobre as finanças públicas. Seu objetivo é impor controle aos gastos da União, Estados e Municípios. Segundo seu artigo 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Assim, há o pressuposto da ação planejada e transparente, buscando resultados pela via democrática. O presente projeto de lei complementar visa estabelecer regras sobre as finanças públicas, em especial quanto à despesa com pessoal. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se despesa com pessoal como:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A lei disciplina também que a despesa deve ser apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores (Art. 18, §2º). Ademais, os limites de despesa com pessoal, no âmbito municipal, não podem exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (Art. 19, III).

A propositura em tela acompanha o respectivo impacto orçamentário-financeiro, entretanto somente informa os percentuais que serão acrescidos na receita corrente líquida. Para que a Câmara Municipal exerça sua competência de fiscalização do Executivo com presteza, é imprescindível que seja apresentado no impacto orçamentário-financeiro o percentual dos gastos totais com pessoal em relação à receita corrente líquida.

Destarte, com base no que foi explicitado, ressalvada a correção do impacto orçamentário-financeiro apresentado, não há óbices quanto ao prosseguimento do presente projeto.

Mococa, 20 de abril de 2022.

Rosa Carolina Negrini da Costa  
Rosa C. Negrini da Costa  
Analista Legislativo

Douglas de Oliveira Raimundo  
Douglas de Oliveira Raimundo  
Estagiário



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (COFC), REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14H30, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.** Estiveram presentes as Vereadoras: Adriana Batista da Silva, presidente, e Adriana Perianez Ruiz, vice-presidente. A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. Estava também presente o Secretário legislativo João Henrique Gonçalves. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: 1) **Projeto de Lei nº 004/2023**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários por meio de cartão de débito e crédito e dá outras providências.”; 2) **Projeto de Lei nº 031/2023**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Concede isenção de IPTU para proprietários portadores de Doenças Raras, e dá outras providências.”; 3) **Projeto de Lei nº 035/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”; 4) **Projeto de Lei Complementar nº 010/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a doação de área à ‘José Oscar Martins & Cia Ltda’, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, Vlll, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.”; 5) **Projeto de Lei Complementar nº 011/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a doação de área à Maza Produtos Químicos Ltda, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, Vlll, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018”; 6) **Projeto de Lei Complementar nº 015/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera disposições da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016 e dá outras providências.”; 7) **Projeto de Lei Complementar nº 016/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”; 8) **Projeto de Lei Complementar nº 017/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.”; 9) **Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.”; e 10) **Projeto de Lei Complementar nº 019/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de Novembro de 2021, para Empresa Mocdrol Hidráulica Ltda.”. Foram exarados pareceres favoráveis no âmbito dos projetos dos itens 1, 3 e 6, por estarem de acordo com os pressupostos financeiros e orçamentários. Os projetos dos itens 4, 5 e 10 vieram acompanhados de Processo Administrativo comprovando que houve seleção prévia e reunião do CODEMO, cumprindo todos os requisitos da legislação. Estes projetos serão analisados em reunião na próxima semana. Não havendo, ainda, consenso sobre os projetos restantes (itens 7, 8 e 9), e restando dúvidas sobre eles, designaram a data do dia 20 de abril de 2023, às 14h30, para ser realizada outra reunião em função desses projetos remanescentes, para a qual foram convidados o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Cidadania e Assuntos Estratégicos, Dr. Marcelo Torres Freitas e a Secretária Municipal de Governo, Patrícia Accaui Dabus. Sobre o Projeto do item 2, ainda não há consenso. Dando-se por satisfeita, a presidente da Comissão finalizou a reunião.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de abril de 2023.

*Adriana Batista da Silva*  
Adriana Batista da Silva  
Presidente da Comissão

*Adriana Périanez Ruiz*  
Adriana Périanez Ruiz  
Vice-presidente da Comissão





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (COFC), REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14H30, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.** Estiveram presentes as Vereadoras, membros da Comissão: Adriana Batista da Silva, Presidente, Adriana Perianez Ruiz, Vice-presidente, Roseli Aparecida Faustino Batistuti, Secretária, e Paulo César Rodrigues dos Santos (Vereador convidado). A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. Estiveram também presentes os servidores da Câmara: João Henrique Gonçalves, Secretário Legislativo, e Dr. Júlio Dias Taliberti, Diretor de Secretaria. Representando a Prefeitura Municipal, participaram da reunião: Dr. Marcelo Torres Freitas, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Cidadania e Assuntos Estratégicos e a Secretaria Municipal de Governo, Patrícia Accaui Dabus. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: 1) Projeto de Lei Complementar nº 016/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”; 2) Projeto de Lei Complementar nº 017/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.”; e 3) Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.”. O primeiro projeto a ser discutido foi o Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, sendo os principais pontos: a) impacto real da alteração no orçamento municipal; b) possíveis ajuizamentos de ações trabalhistas e consecutivos precatórios; c) questionamento sobre o número de servidores enquadrados em cada categoria; d) devido ao projeto prever o valor de R\$ 1.302,00, e da previsão do aumento do salário mínimo para R\$ 1.320,00 a partir do dia primeiro de maio deste ano, foi aventada a possibilidade de ser enviado projeto já prevendo o valor de R\$ 1.320,00. Em razão de todos esses questionamentos, foi decidido que haverá outra reunião no dia 24 de abril de 2023, com a presença da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde será enviado novo impacto financeiro-orçamentário para que a discussão seja



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

continuada. Os próximos projetos em discussão foram Projeto de Lei Complementar nº 17/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 016/2023. Foram suscitadas questões atinentes aos cargos e funções propostos, e respectivos impactos. A Comissão solicitou novos impactos orçamentários, levando em consideração os pareceres jurídicos desta Casa de Leis, que indicaram que os impactos apresentados não indicam os percentuais dos gastos totais com pessoal em relação à receita corrente líquida. Dando-se por satisfeita, a presidente da Comissão finalizou a reunião.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de abril de 2023.

Adriana Batista da Silva  
Adriana Batista da Silva  
Presidente da Comissão

Adriana Perianez Ruiz  
Adriana Perianez Ruiz  
Vice-presidente da Comissão

Roseli Aparecida Faustino Batistuti  
Roseli Aparecida Faustino Batistuti  
Secretária da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP**

**IMPACTO GLOBAL**

**A**

**IMPACTO: COORDENADORES DE ENSINO**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 733.598,17	0,259%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 1.467.196,33	0,519%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 1.467.196,33	0,519%

**B**

**IMPACTO: ALTERAÇÕES FGs**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 145.846,30	0,052%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%

**C**

**IMPACTO: GESTOR TECNOLOGIA E GESTOR 3º SETOR**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 145.846,30	0,052%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%

**D**

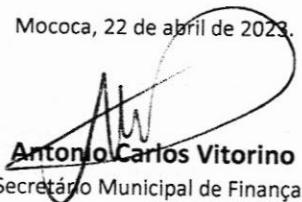
**IMPACTO: SALÁRIO BASE**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 4.745.402,00	1,678%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 7.118.103,00	2,517%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 7.118.103,00	2,517%

**IMPACTO GLOBAL = A+B+C+D**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 5.770.692,77	2,041%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 9.168.664,53	3,242%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 9.168.664,53	3,242%

Mococa, 22 de abril de 2023.

  
**Antonio Carlos Vitorino**  
 Secretário Municipal de Finanças



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - Projeto de Lei Complementar nº 016/2023

INTERESSADO : - Prefeito Municipal

ASSUNTO : - Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

RELATOR : -

#### I – Relatório:

O projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 17 de abril de 2023, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade na mesma data.

O referido projeto trata de alterações à Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa, propondo alterações que o autor considera pontuais, como alumas correções de textos, mudanças nas atribuições de Secretarias, extinção da função de confiança de gestor de Distrito Municipal (duas), aumento no número de vagas de Assessores de Gestão (de 19 para 26), criação dos Setores de TI e de Terceiro Setor e respectivos gestores, majoração do valor pago a título de funções gratificadas (FG I, FG II e FG III), transformação dos Agente de Contratação e Gestor do Setor de Transportes e Logística da Saúde de FG II para FG I, modificação da remuneração do Gestor do Setor de Transportes, de FG III para FG II.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

A propositura veio acompanhada de impacto financeiro-orçamentário, demonstrando a presença dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) quanto à despesa continuada.

### II – Voto do Relator

O projeto em análise foi debatido em reunião no dia 24 de abril de 2023. Foi considerado pelos membros da Comissão que ele se encontra em consonância com a Constituição Federal, com a legislação municipal, tendo respeitado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, e de acordo com a técnica de redação legislativa. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 016/2023, que propõe alterações à Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, estando presentes na propositura os pressupostos da ordem jurídica brasileira.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 24 de abril de 2023.

Relator – Vereador

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº 016/2023

**ASSUNTO** : - Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

**RELATORA** :- Roseli Aparecida Faustino Batistuti

## **I – Relatório:**

O projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 17 de abril de 2023, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade na mesma data.

O referido projeto trata de alterações à Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa, propondo alterações que o autor considera pontuais, como alunas correções de textos, mudanças nas atribuições de Secretarias, extinção da função de confiança de gestor de Distrito Municipal (duas), aumento no número de vagas de Assessores de Gestão (de 19 para 26), criação dos Setores de TI e de Terceiro Setor e respectivos gestores, majoração do valor pago a título de funções gratificadas (FG I, FG II e FG III), transformação dos Agente de Contratação e Gestor do Setor de Transportes e Logística da Saúde de FG II para FG I, modificação da remuneração do Gestor do Setor de Transportes, de FG III para FG II.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

A propositura veio acompanhada de impacto financeiro-orçamentário, que, no entanto precisou ser retificado, demonstrando a presença dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) quanto à despesa continuada.

### II – Voto da Relatora

A propositura passou por três reuniões desta Comissão. Na primeira ela foi apresentada (19/04/2023) à Comissão, que convidou representantes da Prefeitura Municipal para nova reunião, a fim de esclarecer alguns pontos sobre a matéria. Na segunda reunião (20/04/2023), conforme solicitado pela Presidente da Comissão, houve o comparecimento de representantes da Prefeitura Municipal, a saber: Sra. Patrícia Dabus, Secretária Municipal de Governo, Dr. Marcelo Freitas, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, e Dr. Francisco Taliberti, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Nessa reunião, o projeto e seu impacto financeiro-orçamentário ao erário da Prefeitura Municipal foram amplamente debatidos. E na terceira reunião, realizada em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei complementar nº 016/2023 foi novamente discutido, tendo seu parecer deliberado e exarado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 016/2023, que propõe alterações à Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa, estando presentes na propositura os pressupostos financeiros e orçamentários determinados na ordem jurídica brasileira.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 24 de abril de 2023.



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

Roseli Aparecida F. Batistuti  
**Relatora – Vereadora Roseli Aparecida Faustino Batistuti**

<b>FAVORÁVEL (acompanha o relator)</b>	<b>DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)</b>
<u>oponivel</u>	
<u>JPB.</u>	



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO  
**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO 12ª SESSÃO ORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO  
DATA 24/04/2023  
HORÁRIO 19H00  
QUORUM MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023  
TURNO 1ª DISCUSSÃO  
PROCESSO /2023

VEREADORES		VOTOS			
		Favorável	Contraário	Abstênia	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	○			
6-	GUILHERME GOMES	○			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREIGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA				X



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

TOTAL:	14			01
--------	----	--	--	----

**RESULTADO**

Favoráveis	:	14
Contrários	:	-
Abstenções	:	-
Ausentes	:	01
Total	:	15

1º Secretário



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

### VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA	24/04/2023
HORÁRIO	21H00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023
TURNO	2ª DISCUSSÃO
PROCESSO	/2023

VOTOS				
VEREADORES		Favorável	Contraário	Absentado
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○		
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES			✗
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○		
5-	ELISÂNGELA MAZIERO			✗
6-	GUILHERME GOMES	○		
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○		
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○		
9-	NILTON CÉSAR GREGHI (PROFESSOR BATATA)	○		
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○		
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○		
12-	PRISCILA GONÇALVES	○		
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○		
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○		



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	0			
	TOTAL:				

**RESULTADO**

Favoráveis : 13  
Contrários : \_\_\_\_\_  
Abstenções : \_\_\_\_\_  
Ausentes : 02  
Total : \_\_\_\_\_

1º Secretário



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO N° 040/2023

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

*Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.*

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera os artigos 2º, 18, 20, 48, 52, 55, 95, 101, 103, 110, 114, 131 e os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes redações:

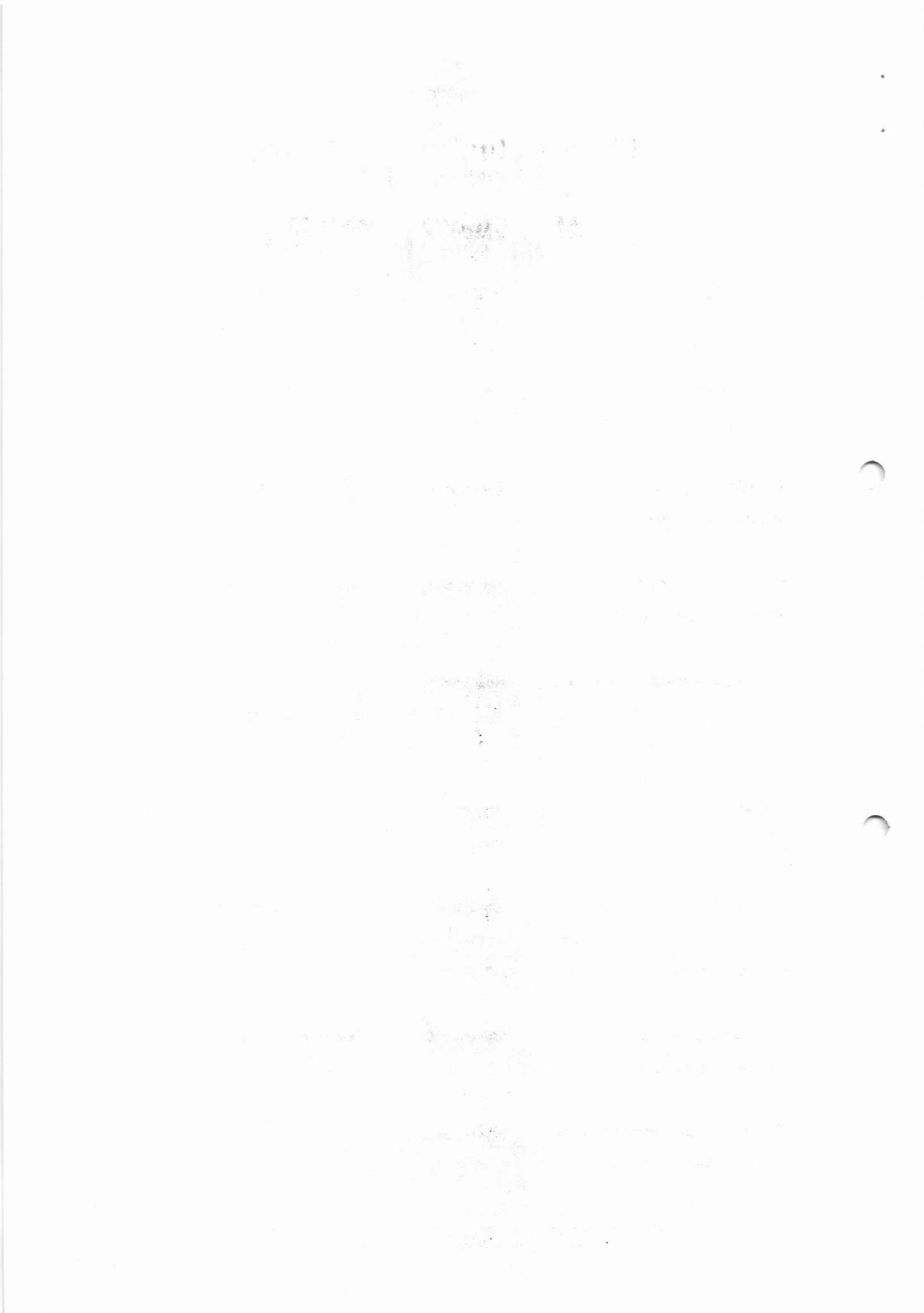
§1º. Os cargos de Agentes Políticos são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal e deverão ser ocupados por pessoas com ensino superior completo, observando-se a disposição transitória do artigo 136 desta Lei Complementar.

§2º. Os cargos em Comissão de Assessoramento são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, sendo que, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidos, obrigatoriamente, por empregados públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Mococa, e deverão ser ocupados por pessoas com ensino médio completo, no mínimo, observando-se a disposição transitória do artigo 137 desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica incluído o §5º no artigo 2º da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

§5º. Para os termos do §4º deste artigo, considera-se também como empregado público efetivo, os servidores públicos estaduais e federais cedidos, a qualquer título, pelo Estado ou União à Prefeitura Municipal de Mococa.







# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO N° 040/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

Art. 4º. Ficam incluídos os incisos XXVII, XXVIII, XXIX e XXX no artigo 18 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 com as seguintes redações:

XXVII - assessoramento direto ao Prefeito Municipal sobre questões relativas à promoção, desenvolvimento e assistência aos moradores dos distritos municipais;

XXVIII - criação, transmissão e controle das diretrizes políticas do Governo no âmbito dos distritos municipais;

XXIX - orientação ao Prefeito Municipal sobre as decisões políticas e administrativas visando o bem estar da população;

XXX - exercer a direção geral dos serviços municipais;

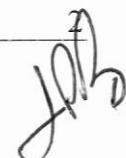
Art. 5º. O artigo 48 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

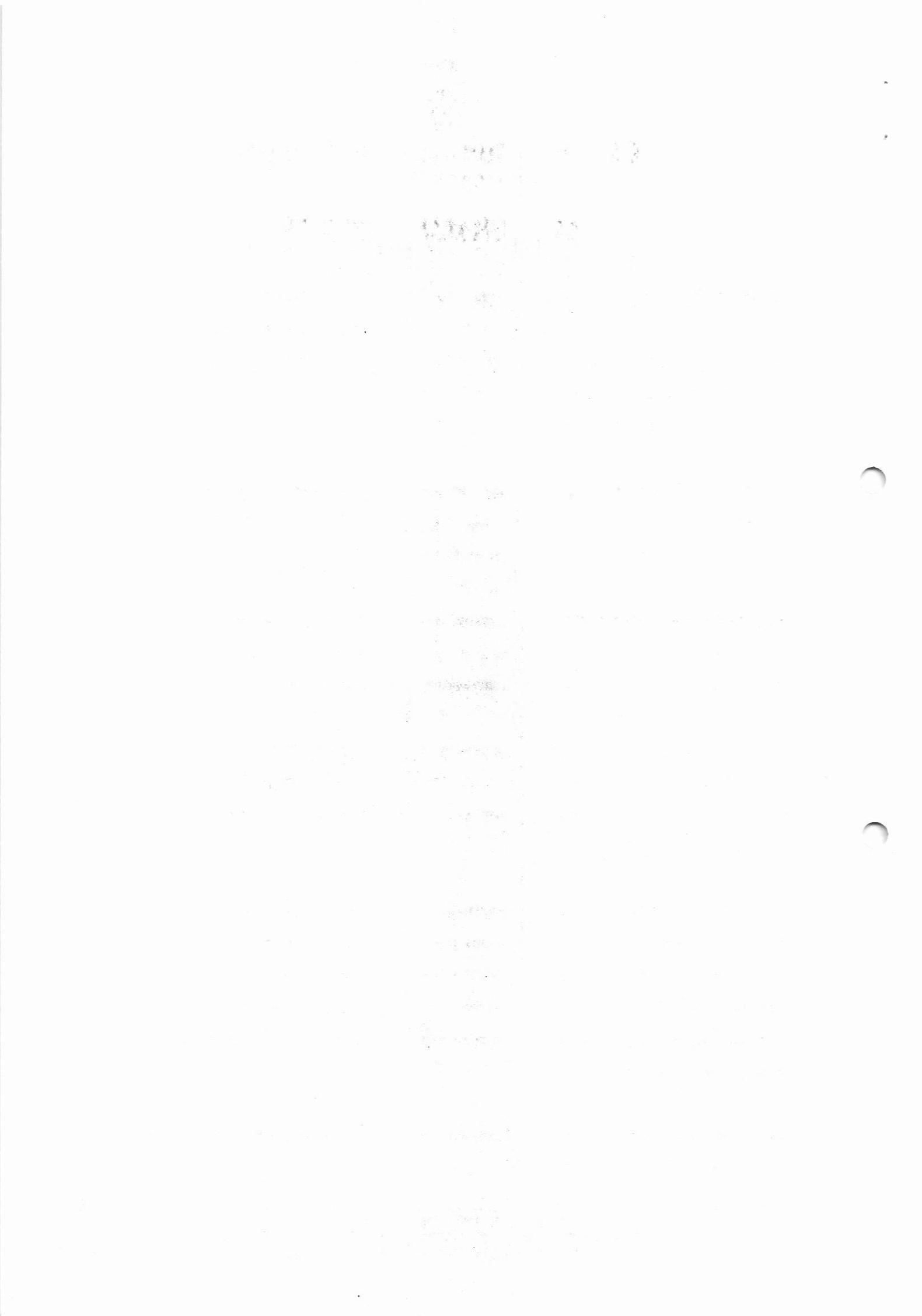
Art. 48. São atribuições do Setor de Tecnologia da Informação, além das descritas nos artigos 16 e 45, desta Lei Complementar, e em leis específicas:

I - controlar e executar assuntos relacionados ao controle de equipamentos de informática, bem como o desenvolvimento, aperfeiçoamento, implantação, manutenção e gestão dos programas e sistemas de informática e o treinamento de seus usuários;

II - organizar e gerenciar o planejamento e a solução de questões por meio de ferramentas de software e hardware;

III - promover a segurança da informação e gerenciar todo tipo de tecnologia utilizada pela Prefeitura de Mococa, em qualquer área de operação, otimizando assim os processos







# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO N° 040/2023

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

administrativos, sempre levando em conta soluções em tecnologia;

IV - promover a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do cidadão, por meio de regras sobre o tratamento de dados pessoais, criando e atuando em um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promoção da proteção dos dados pessoais dos cidadãos;

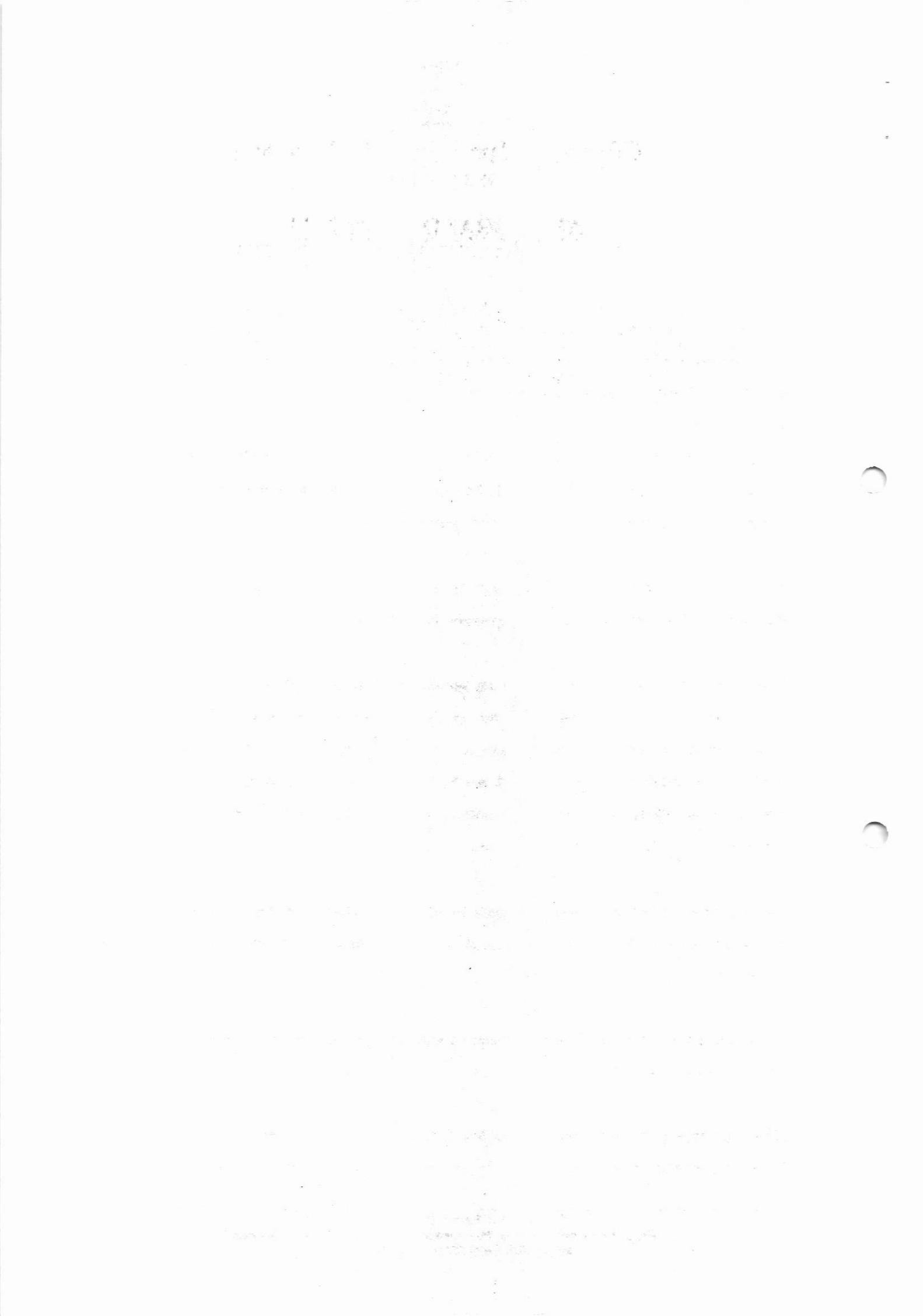
V - criar, atualizar, manter e gerir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com o objetivo de diagnosticar o planejamento e gestão dos recursos e processos de TI para atender as necessidades tecnológicas e de informação da Prefeitura de Mococa;

VI - organizar a relação direta entre os setores da Prefeitura de Mococa, mostrando aptidão para orientação acerca de uso de softwares e implantação e administração de sistemas, a fim de impulsionar com novas tecnologias ~~que auxiliem~~ as atividades de todos os demais setores envolvidos;

VII - garantir que todos os equipamentos de informática e comunicação, tais como os de infraestrutura de redes, telefonia, internet, câmeras de segurança, periféricos, Vpns, dentre outros, da Prefeitura de Mococa estejam atualizados e em pleno funcionamento, assegurando comunicação eficiente entre eles;

VIII - garantir e promover a instalação, manutenção, gerenciamento e suporte ao Sistema de Biometria, responsável pela marcação dos pontos de todo o funcionalismo municipal, assim como o gerenciamento e integração do mesmo junto ao sistema de folha de pagamento para que haja vínculo e exatidão no tratamento de dados entre eles, todo o gerenciamento desde o cadastro, até instalação de aplicativos para utilização de funcionários com função rotativa, geração e envio dos pontos;

IX - garantir o gerenciamento de usuários e suas determinadas permissões para acesso aos Servidores da Prefeitura de Mococa;





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO N° 040/2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

X - gerenciar as licenças dos e-mails institucionais, Office e Windows ou de outros sistemas, assim como a administração das mesmas, que estão vinculadas ao serviço de locação de máquinas utilizado pela Prefeitura de Mococa;

XI - gerenciar as cópias de segurança (backups), locais e em nuvem de todos os bancos de dados dos sistemas gerenciais da Prefeitura de Mococa, assim como fornecimento dos mesmos para fins necessários e solicitados por quaisquer Secretarias;

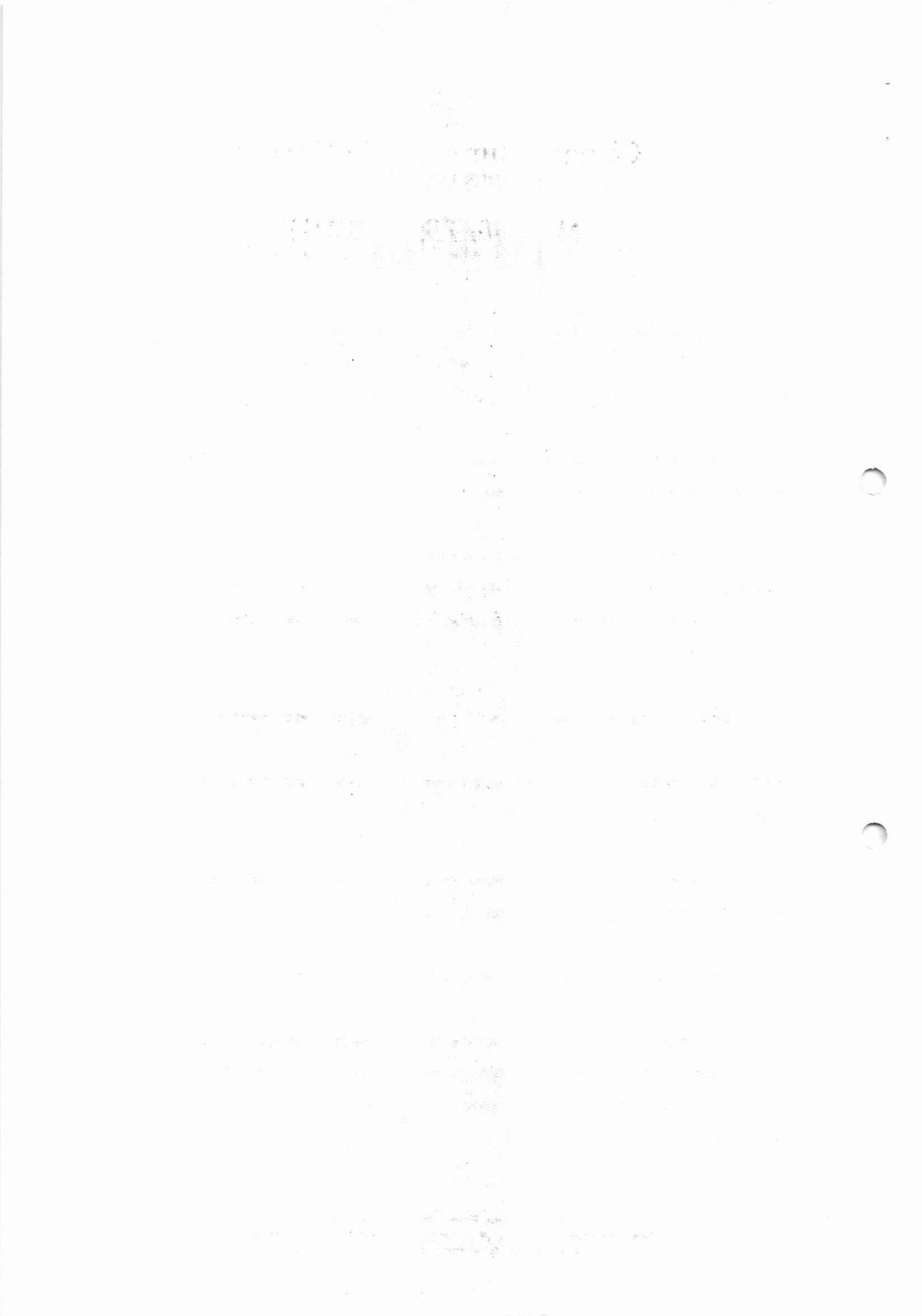
XII - providenciar o suporte ao usuário de qualquer natureza, em todas as Secretarias da Prefeitura de Mococa, presencial ou remetamente;

XIII - promover, garantir e manter as atualizações de segurança de todos os Sistemas Operacionais utilizados sejam em estações de trabalho, máquinas virtuais ou Servidores, garantindo assim que as correções do fabricante sempre estejam atualizadas, garantindo performance, estabilidade e segurança aos Sistemas Operacionais, o mesmo se aplicando às licenças de antivírus ou softwares de segurança adquiridos para o funcionamento saudável do ambiente lógico da Prefeitura de Mococa;

XIV - criar e manter acessos seguros para atendimento a chamados dos sistemas gerenciais de quaisquer Setores Administrativos da Prefeitura de Mococa, dentro ou fora do prédio administrativo;

XV - criar e manter Vpns (Redes privadas) que garantam com segurança o acesso externo aos aplicativos ou redes salvas nos Servidores;

XVI - promover o envio das publicações feitas através de remessas para o Diário Oficial Eletrônico, diariamente após a criação das mesmas por suas Secretarias;





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

**AU<sup>O</sup> C<sup>E</sup> R<sup>A</sup> F<sup>O</sup> N<sup>A</sup> 040/2023**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023

XVII - incluir, editar e alterar links, arquivos, páginas e menus, cadastros e demais itens no site da Prefeitura de Mococa, através de painel de controle que permite a gestão do que é solicitado pelas Secretarias no que diz respeito ao conteúdo do site;

XVIII - apoiar e orientar os empregados públicos no cadastro e utilização dos holerites on line, assim como acompanhamento dos pontos da jornada de trabalho;

XIX - apoiar e orientar os contribuintes quanto aos serviços disponíveis no site da Prefeitura de Mococa, quando da impossibilidade da realização de qualquer demanda, seja por falta de integração, conhecimento ou faltas internas ou externas, por meio dos canais oficiais de comunicação;

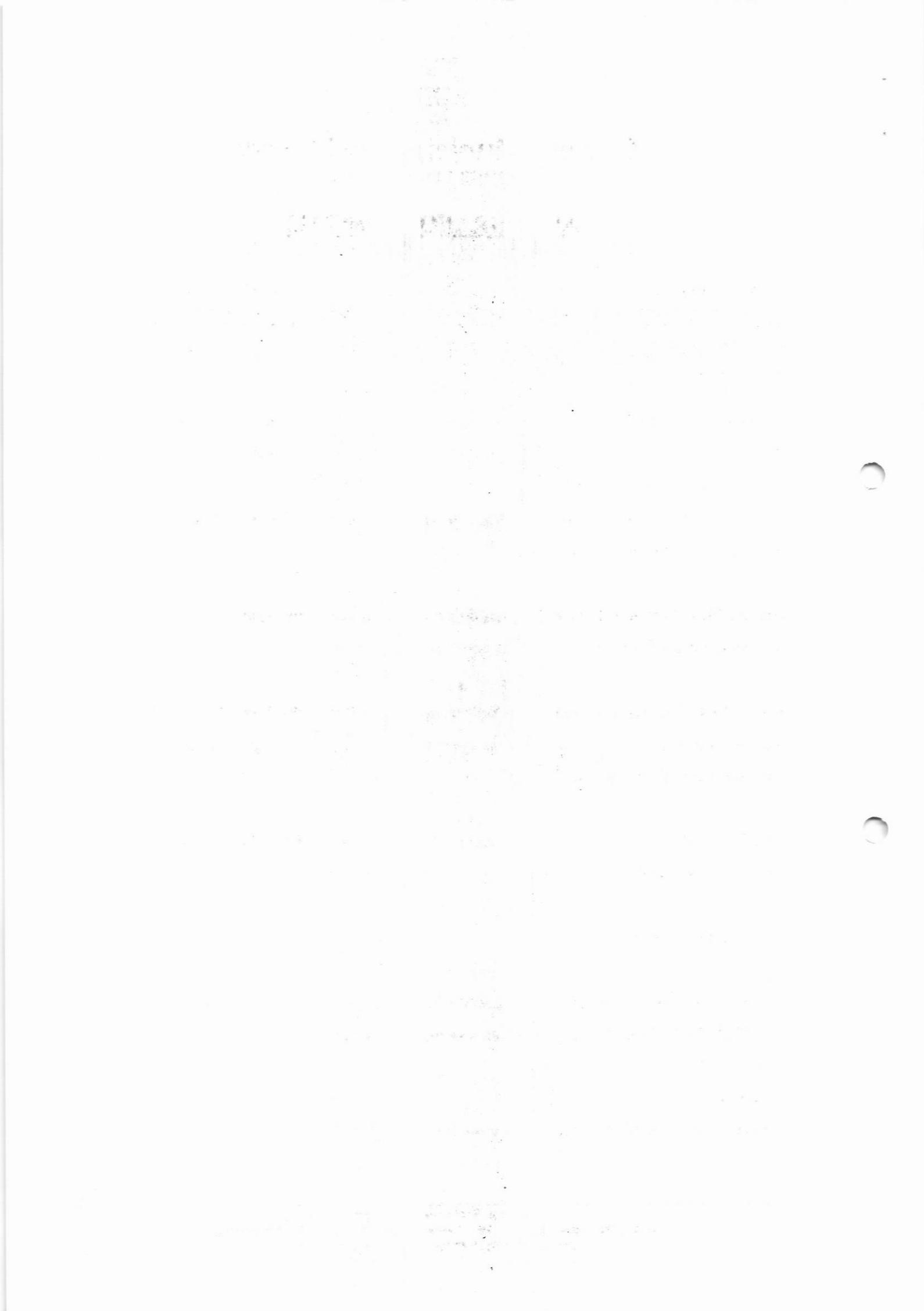
**XX - CRIAR E MANTER**  
XX - criar e manter as VM's (máquinas virtuais) que possibilitem demandas;

XXI - promover a exportação dos dados em formatos distintos de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;

XXII - acompanhar as remessas enviadas ao Portal da Transparência, assim como a administração da configuração do portal;

XXIII - propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;

XXIV - supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação, elaborar ou garantir a atualização das rotinas e da documentação relativa aos sistemas desenvolvidos, adquiridos ou locados e supervisionar a execução dos contratos de tecnologia da informação;





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÔNOMO N° 040/2023

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

XXV - gerenciar os sistemas e as formas de armazenamento no ambiente da Prefeitura de Mococa, instalações, configurações, realocações dos sistemas de armazenamento, com testes e manutenção da viabilidade, performa e configurações dos mesmos;

XXVI - monitorar e o gerenciar soluções de segurança e analisar os requisitos e implementação das políticas de segurança de Tecnologia da Informação que protegem o ambiente tecnológico;

XXVII - monitorar o tráfego nas redes e no ambiente de Tecnologia da Informação contra qualquer atividade incomum.

Art. 6º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 52 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As atribuições dos Setores do PAT e Banco do Povo são as definidas em legislação específica e nos acordos de cooperação técnica e convênios celebrados com o Governo Federal e Estadual.

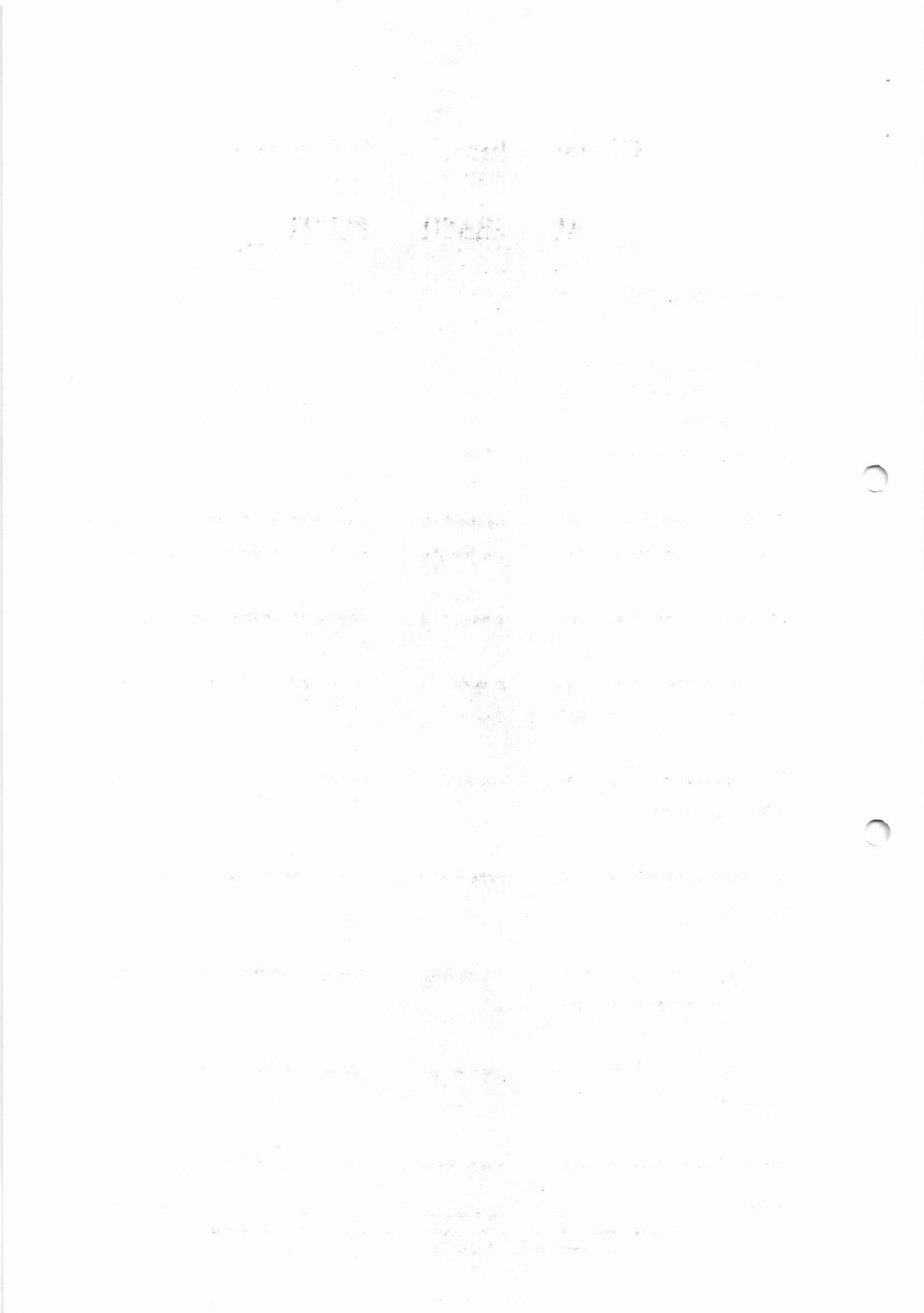
Art. 7º. Fica incluído o inciso IV no artigo 55 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

IV – Setor do Terceiro Setor.

Art. 8º. Fica acrescida a Seção IV no Capítulo VII contendo o artigo 59-A na Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

#### Seção IV

#### Da Competência e Atribuições do Setor do Terceiro Setor





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO N° 040/2023

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

Art.59-A. São atribuições do Setor do Terceiro Setor, além das descritas nos artigos 16 e 56, desta Lei Complementar, e em leis específicas:

I - organizar e coordenar as Comissões de Seleção de Projetos, de Análises e Prestações de Contas, de Monitoramentos das Organizações Sociais da Sociedade Civil de Mococa e outras eventualmente criadas, relacionadas ao Terceiro Setor;

II - distribuir aos membros de cada uma das Comissões os respectivos documentos e projetos inerentes, bem como as contas a serem analisadas, estabelecendo prazos para devolução;

III - atuar na integração entre os Tribunais de Contas e outros órgãos públicos e as entidades;

IV - exigir, monitorar e fiscalizar via ~~via~~ Comissões os resultados de seleção, análises e monitoramentos de tarefas a elas destinadas;

V - monitorar, orientar e exigir de cada usuário das Plataformas de gestão oficiais as obrigações e deveres inerentes a cada usuário;

VI - receber, registrar e encaminhar para análise as prestações de contas apresentadas pelas entidades;

VII - organizar e administrar os processos físicos, digitais e Plataformas de gestão oficiais, inerentes às entidades do terceiro setor;

VIII - manter atualizadas a informações de alterações de legislação inerentes às entidades ligadas ao Terceiro Setor.

Art. 9º. O inciso V do artigo 95 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passa





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO N° 040/2023

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

a vigorar com a seguinte redação:

V – Setor de Fiscalização de Trânsito.

Art. 10. O título da Seção VI do Capítulo XIV e o caput do artigo 101 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### SEÇÃO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 101. São atribuições do Setor de Fiscalização de Trânsito além das descritas nos artigos 16 e 96, desta Lei Complementar, na Lei nº 2.864, de 22 de dezembro de 1997 e em leis específicas:

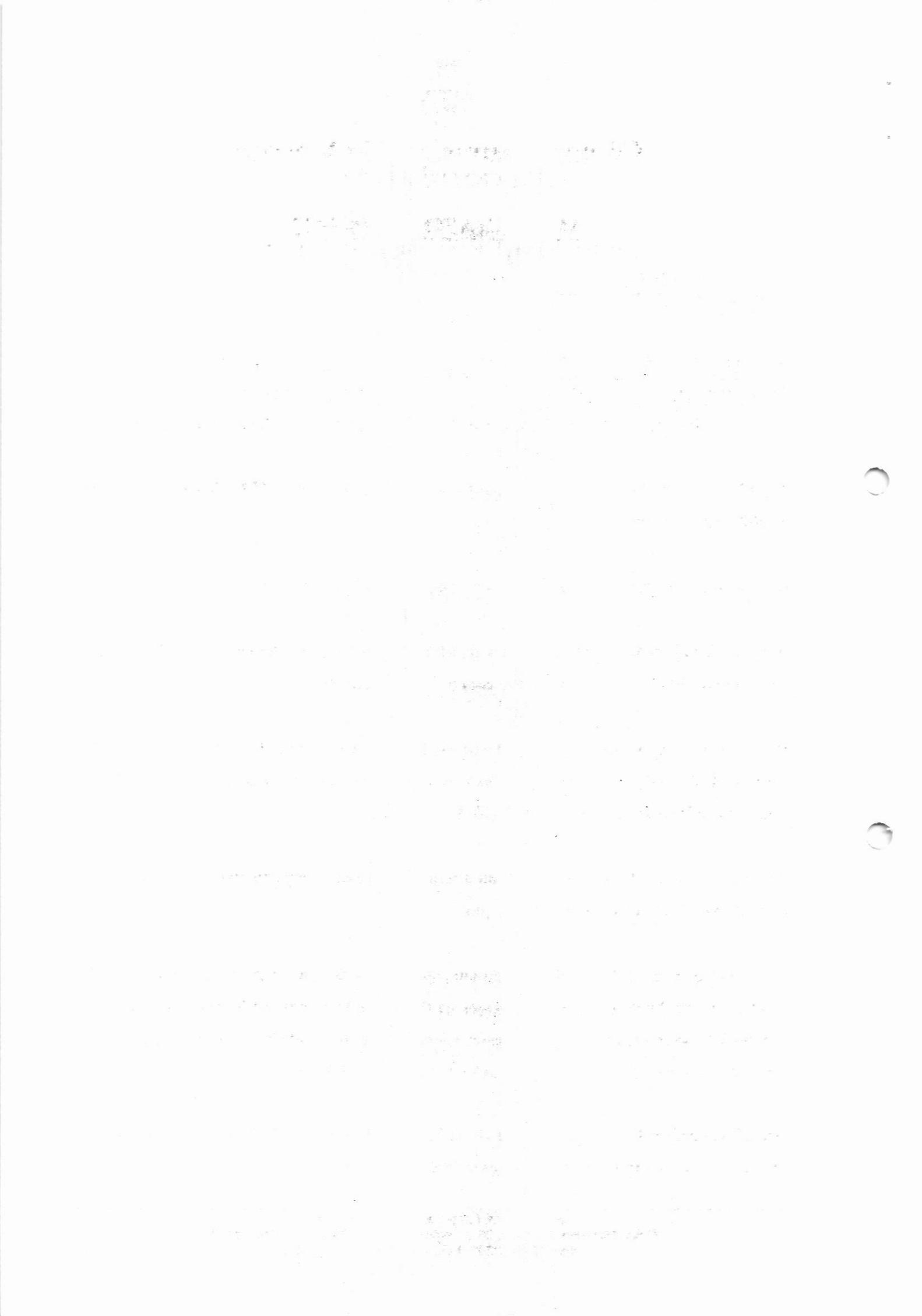
Art. 11. Os incisos XIII, XIV, XVII e XIX do artigo 103 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

XIII - planejar, regular, gerenciar e operar o sistema transporte público coletivo do município, objetivando melhorar a qualidade de vida da população, com o auxílio do Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana no que couber;

XIV - gerenciar e operar o sistema de transporte público coletivo do município definindo e fiscalizando as linhas regulares de transporte coletivo e a sua concessão, bem como os demais permissionários de transporte, com o auxílio do Setor de Transportes e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana no que couber;

XVII - manter cadastro da frota de veículos dos serviços de transportes e realizar periodicamente estudo de demanda de transporte coletivo urbano com o auxílio do Setor de Transportes e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e







# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO N° 040/2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

Mobilidade Urbana no que couber;

XIX - realizar vistorias na frota dos serviços de transporte coletivos e das outras modalidades de transporte, inclusive com lacração física de catracas, com o auxílio do Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana no que couber;

Art. 12. Fica incluído o inciso III no artigo 110 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

III – Setor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

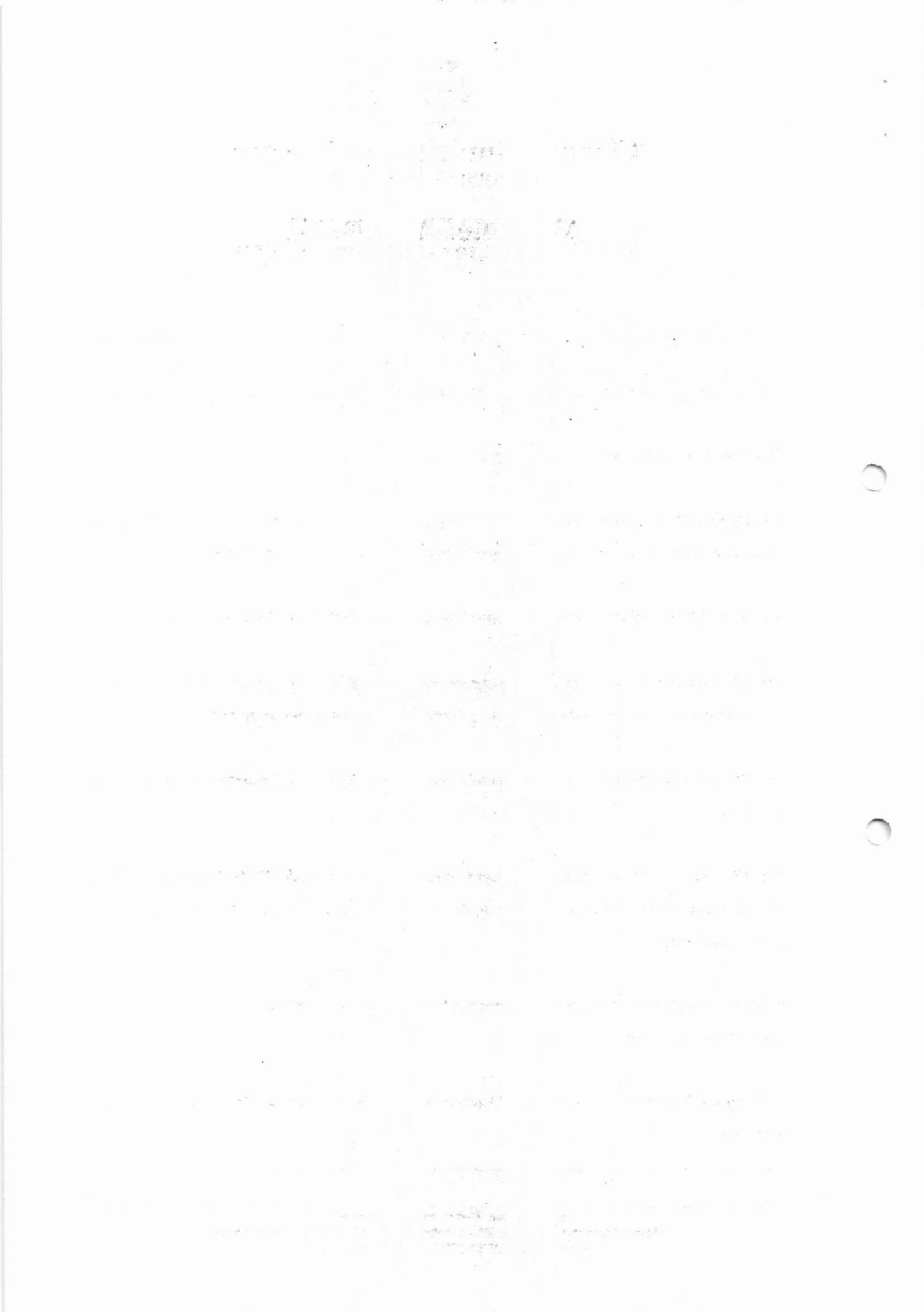
Art. 13. Fica alterado o parágrafo único do artigo 110 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As atribuições do Setor do INCRA e do Setor de Sistema de Inspeção Municipal são as definidas em legislação específica, especialmente, na Lei nº 4.920, de 17 de setembro de 2021 para as atividades do SIM.

Art. 14. Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 114 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

§3º. Caso o empregado público de provimento efetivo designado para ocupar Função de Confiança detenha dois empregos públicos na Prefeitura Municipal de Mococa, deverá optar por um deles como referência para a designação e exercer as atividades do outro regularmente, observando-se o disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 15. Os incisos I, II e III do artigo 131, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO N° 040/2023**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

I – Função Gratificada I (FGI): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Função Gratificada II (FGII): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – Função Gratificada III (FGIII): R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 16. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a nomenclatura da função de Agente Político, com a seguinte redação:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços R\$ 6.197,36

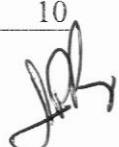
Art. 17. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a nomenclatura da função de Agente Político, com a seguinte redação:

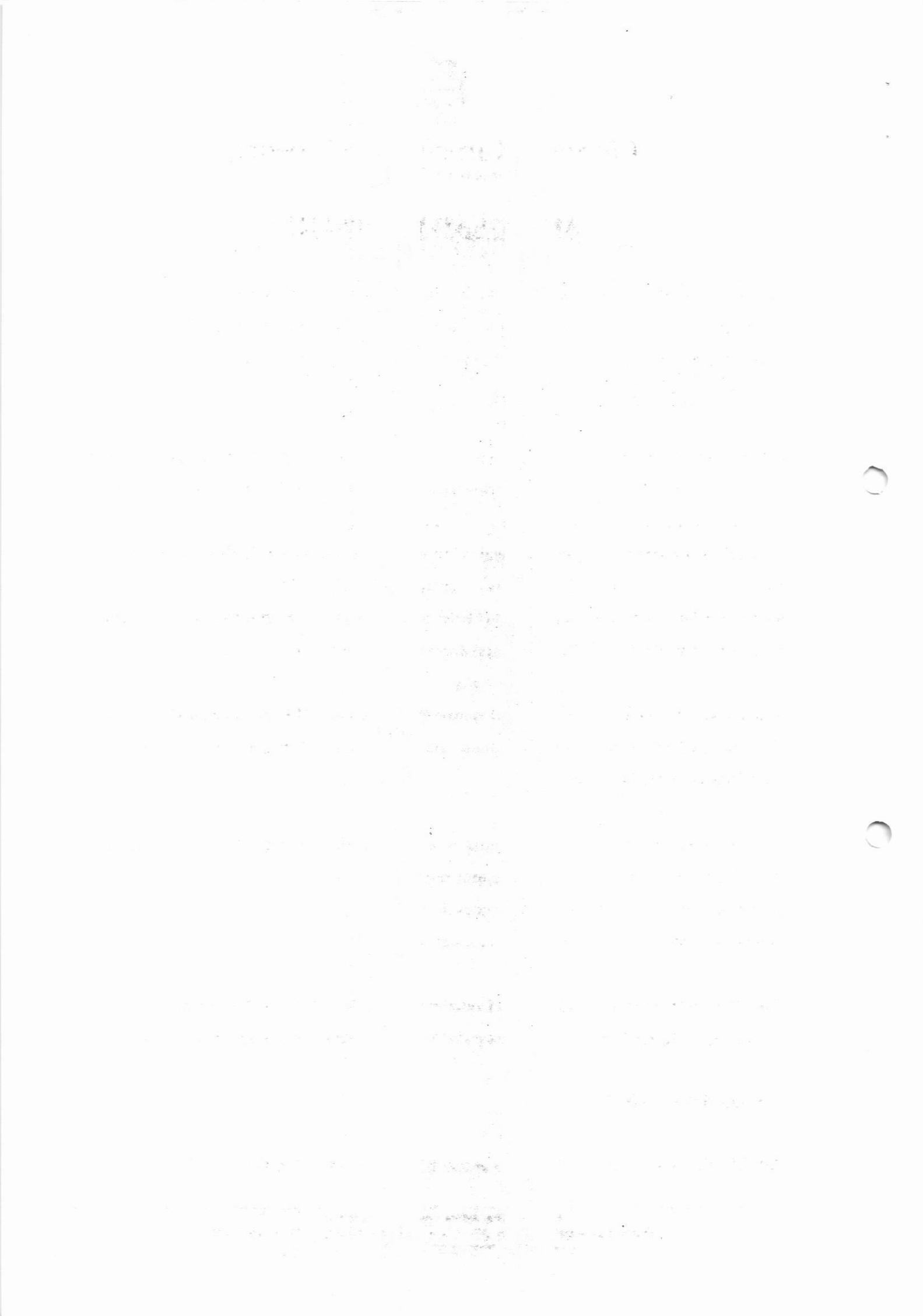
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços R\$ 6.197,36

Art. 18. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a nomenclatura da função de Agente Político e os números 1, 3, 4, 6 e 7, com a seguinte redação:

6. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços:

1. Dirigir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Indústria, Comércio e Serviços.







# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO N° 040/2023

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

3. Assessorar diretamente ao Prefeito Municipal sobre questões relativas à promoção, desenvolvimento e assistência à indústria, comércio, serviços e as ações do Governo nestas áreas, despachando e participando de reuniões com o Prefeito e com outros membros que ocupam empregos em comissão.

4. Criar, transmitir e controlar as diretrizes político-administrativas do Governo no âmbito das questões que envolvam o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços no Município.

.....

6. Realizar a comunicação institucional entre o Poder Executivo e Sindicatos, Associações Comerciais e Industriais e de Serviços e demais entidades privadas e entidades e órgãos da administração pública direta indireta federais, estaduais e municipais e em assuntos relacionados ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

7. Realizar a comunicação institucional entre o Poder Executivo Municipal e os Ministérios do Governo Federal e Secretarias estaduais em assuntos relacionados ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 19. Fica alterado o inciso III do Anexo II da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

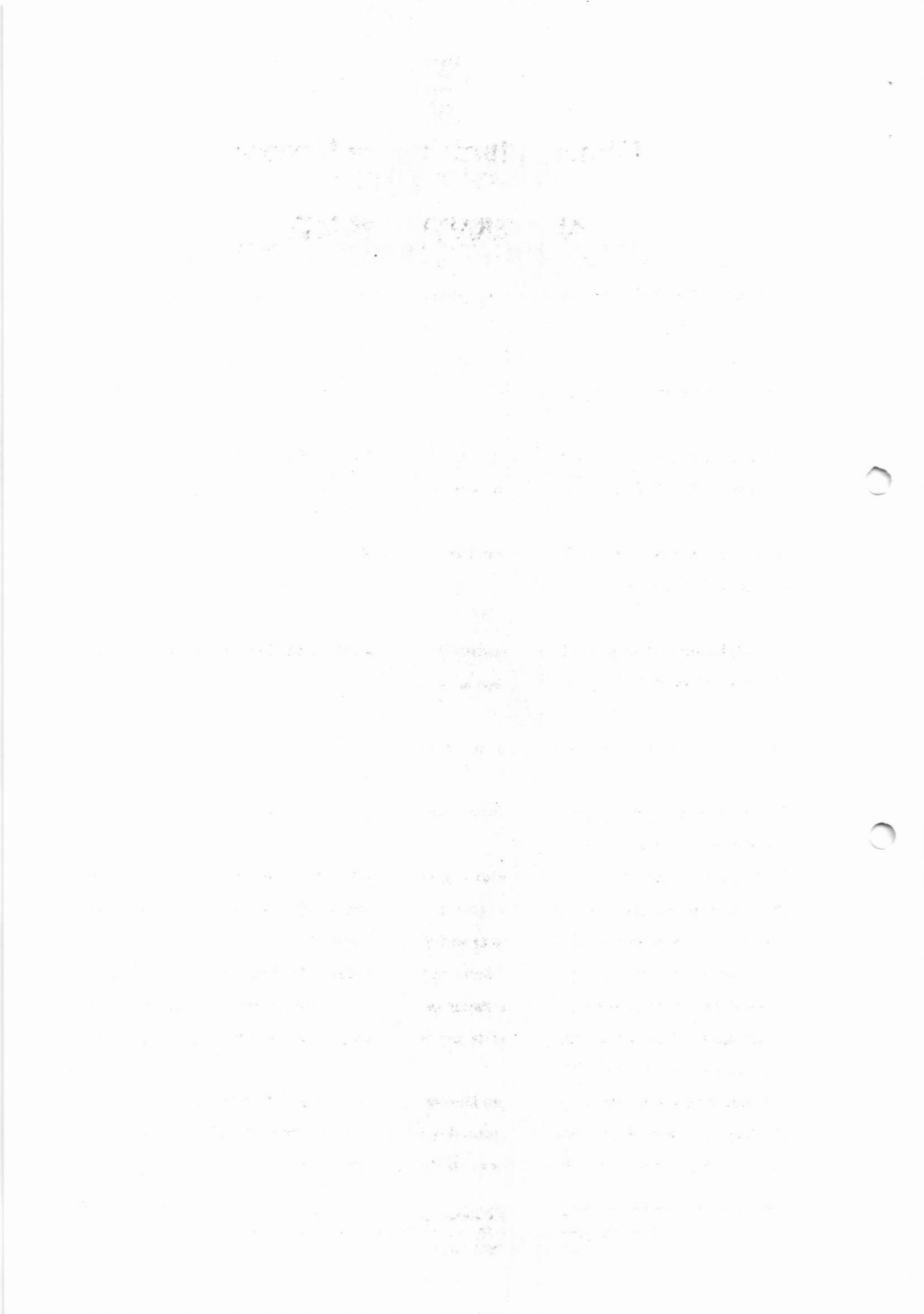
Agente de Contratação da Lei de Licitações FG I

Gestor do Setor de Transportes e Logística da Saúde FG II

Art. 20. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a quantidade de vagas de Assessor do Setor de Gestão, com a seguinte redação:

Assessor Setor Gestão 26

Art. 21. Ficam incluídas na relação do inciso III do Anexo I da Lei Complementar nº 577, de





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO N° 040/2023

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

29 de dezembro de 2022, as seguintes Funções de Confiança:

Gestor do Setor de Tecnologia da Informação 01

Gestor do Terceiro Setor 01

Art. 22. Ficam incluídas na relação do inciso III do Anexo II da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, as seguintes remunerações:

Gestor do Setor de Tecnologia da Informação FG I

Gestor do Terceiro Setor FG I

Art. 23. Ficam incluídas na relação do inciso III do Anexo III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, as seguintes atribuições:

#### 41. Gestor do Setor de Tecnologia da Informação

1. Organizar e gerenciar o planejamento e a solução de questões por meio de ferramentas de software e hardware.
2. Promover a segurança da informação e gerenciar todo tipo de tecnologia utilizada pela Prefeitura de Mococa, em qualquer área de operação, otimizando assim os processos administrativos, sempre levando em conta soluções em tecnologia.
3. Promover a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do cidadão, por meio de regras sobre o tratamento de dados pessoais, criando e atuando em um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promoção da proteção dos dados pessoais dos cidadãos.
4. Criar, atualizar, manter e gerir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com o objetivo de diagnosticar o planejamento e gestão dos recursos e processos de TI para atender as necessidades tecnológicas e de informação da Prefeitura de Mococa.





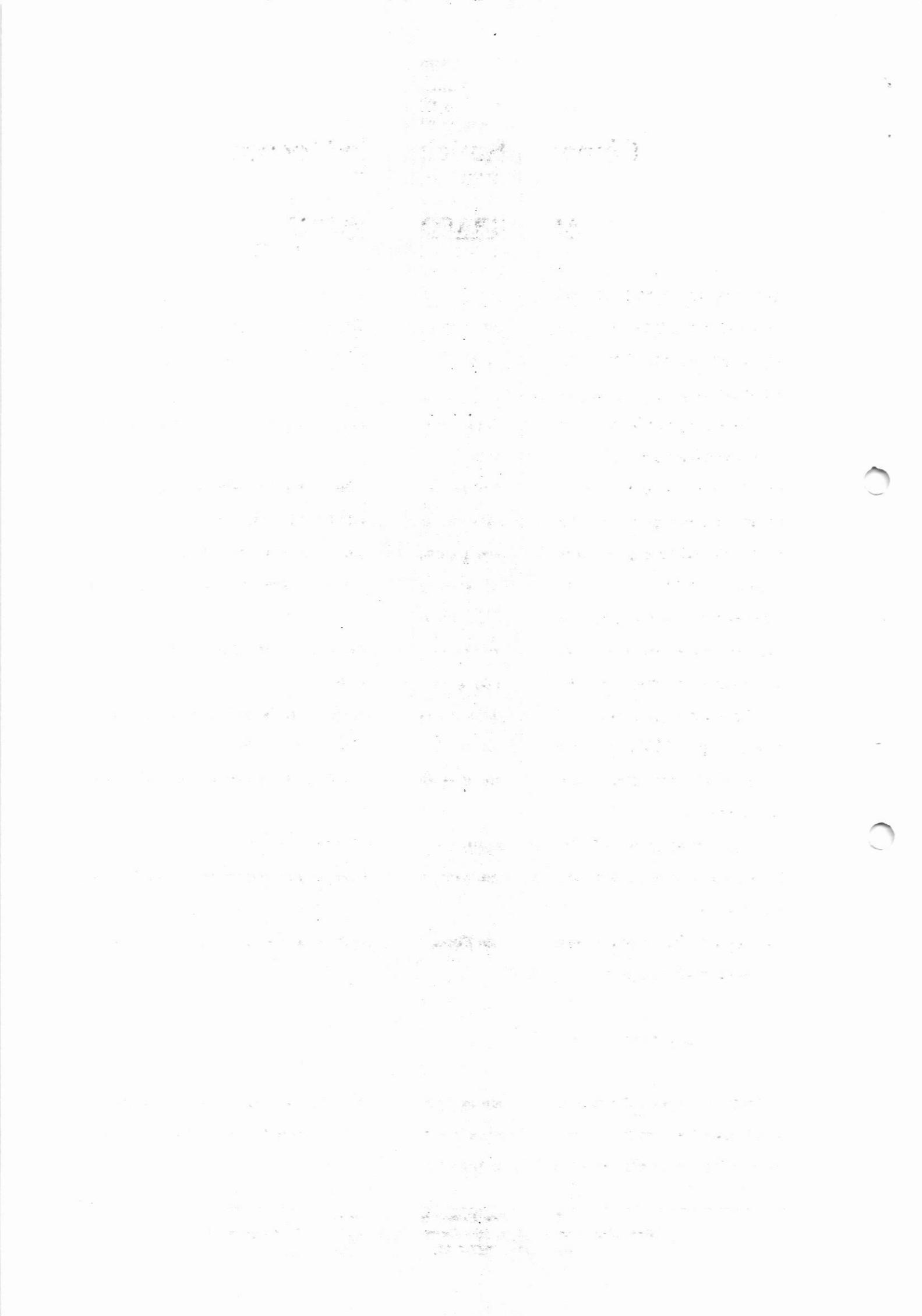
# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO N° 040/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

5. Organizar a relação direta entre os setores da Prefeitura de Mococa, mostrando aptidão para orientação acerca de uso de softwares e implantação e administração de sistemas, a fim de impulsionar com novas tecnologias as atividades de todos os demais setores envolvidos.
6. Garantir que todos os equipamentos de informática e comunicação, tais como os de infraestrutura de redes, telefonia, internet, câmeras de segurança, periféricos, Vpns, dentre outros, da Prefeitura de Mococa estejam atualizados e em pleno funcionamento, assegurando comunicação eficiente entre eles.
7. Garantir e promover a instalação, manutenção, gerenciamento e suporte ao Sistema de Biometria, responsável pela marcação dos pontos de todo o funcionalismo municipal, assim como o gerenciamento e integração do mesmo junto ao sistema de folha de pagamento para que haja vínculo e exatidão no tratamento dos dados entre eles, todo o gerenciamento desde o cadastro, até instalação de aplicativos para utilização de funcionários com função rotativa, geração e envio dos pontos.
8. Garantir o gerenciamento de usuários e suas determinadas permissões para acesso aos Servidores da Prefeitura de Mococa,
9. Gerenciar as licenças dos e-mails institucionais, Office e Windows ou de outros sistemas, assim como a administração das mesmas, que estão vinculadas ao serviço de locação de máquinas utilizado pela Prefeitura de Mococa.
10. Gerenciar as cópias de segurança (backups), locais e em nuvem de todos os bancos de dados dos sistemas gerenciais da Prefeitura de Mococa, assim como fornecimento dos mesmos para fins necessários e solicitados por qualquer Secretaria.
11. Providenciar o suporte ao usuário de qualquer natureza, em todas as Secretarias da Prefeitura de Mococa, presencial ou remotamente,
12. Promover, garantir e manter as atualizações de segurança de todos os Sistemas Operacionais utilizados sejam em estações de trabalho, máquinas virtuais ou Servidores, garantindo assim que as correções do fabricante sempre estejam atualizadas, garantindo performance, estabilidade e segurança aos Sistemas Operacionais, o mesmo se aplicando às Licenças de Antivirus ou softwares de segurança adquiridos para o funcionamento saudável do ambiente





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO N° 040/2023

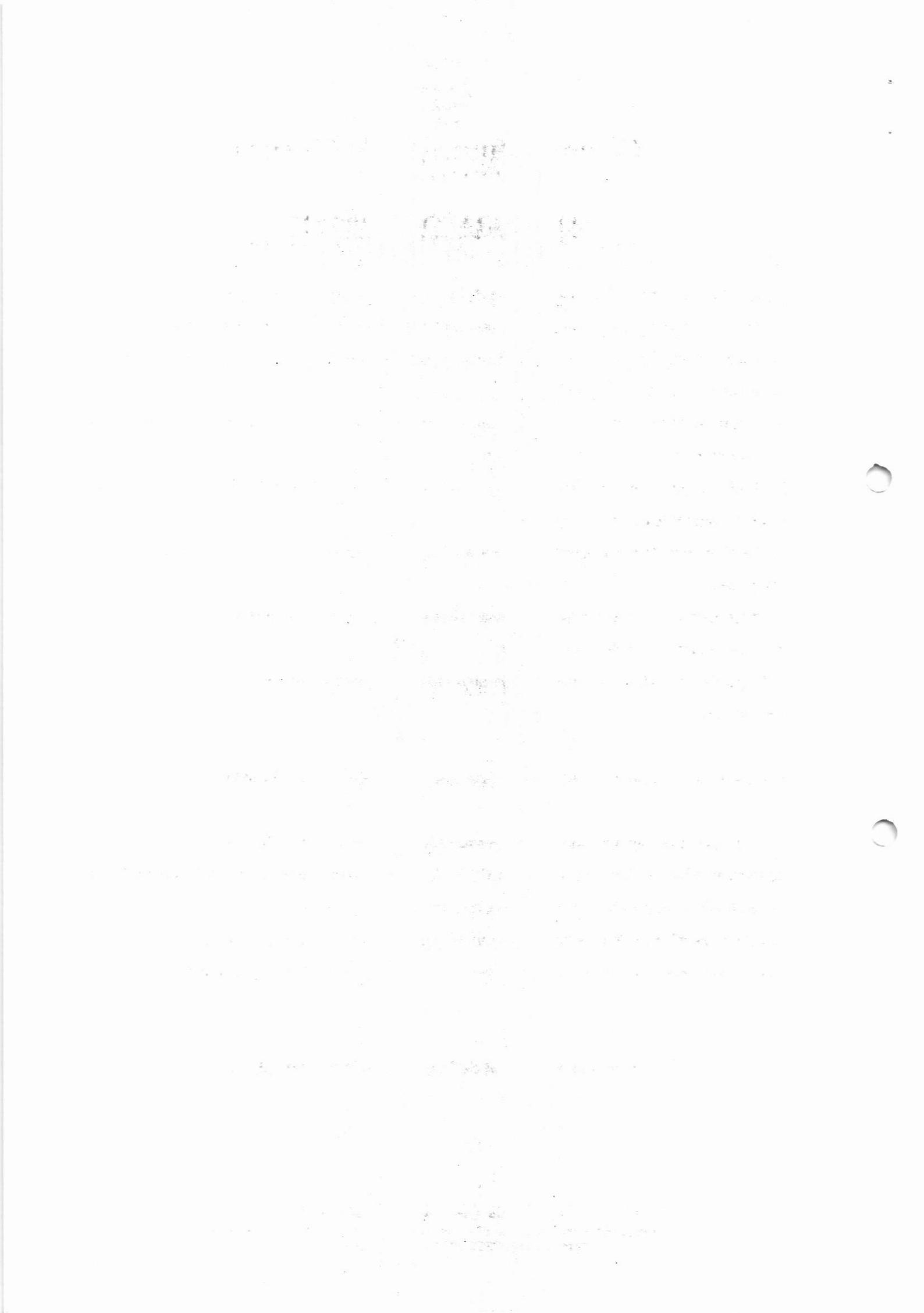
#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

lógico da Prefeitura de Mococa.

13. Criar e manter acessos seguros para atendimento a chamados dos sistemas gerenciais de quaisquer Setores Administrativos da Prefeitura de Mococa, dentro ou fora do prédio administrativo.
14. Criar e manter Vpns (Redes privadas) que garantam com segurança o acesso externo aos aplicativos ou redes salvas nos Servidores.
15. Promover o envio das publicações feitas através de remessas para o Diário Oficial Eletrônico, diariamente após a criação das mesmas por suas Secretarias.
16. Incluir, editar e alterar links, arquivos, páginas e menus, cadastros e demais itens no site da Prefeitura de Mococa, através de painel de controle que permite a gestão do que é solicitado pelas Secretarias no que diz respeito ao conteúdo do site.
17. Apoiar e orientar os empregados públicos no cadastro e utilização dos holerites on line, assim como acompanhamento dos pontos da jornada de trabalho.
18. Apoiar e orientar os contribuinte quanto aos serviços disponíveis no site da Prefeitura de Mococa, quando da impossibilidade da realização de qualquer demanda, seja por falta de integração, conhecimento ou falhas internas ou externas, por meio dos canais oficiais de comunicação.
19. Criar e manter as VM's (máquinas virtuais) que possibilitem demandas.
20. Promover a exportação dos dados em formatos distintos de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.
21. Acompanhar as remessas enviadas ao Portal da Transparência, assim como a administração da configuração do portal.

#### 42. Gestor do Terceiro Setor

1. Organizar e coordenar as Comissões de Seleção de Projetos, de Análises e Prestações de Contas, de Monitoramentos das Organizações Sociais da Sociedade Civil de Mococa e outras eventualmente criadas, relacionadas ao Terceiro Setor.





# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO N° 040/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2023

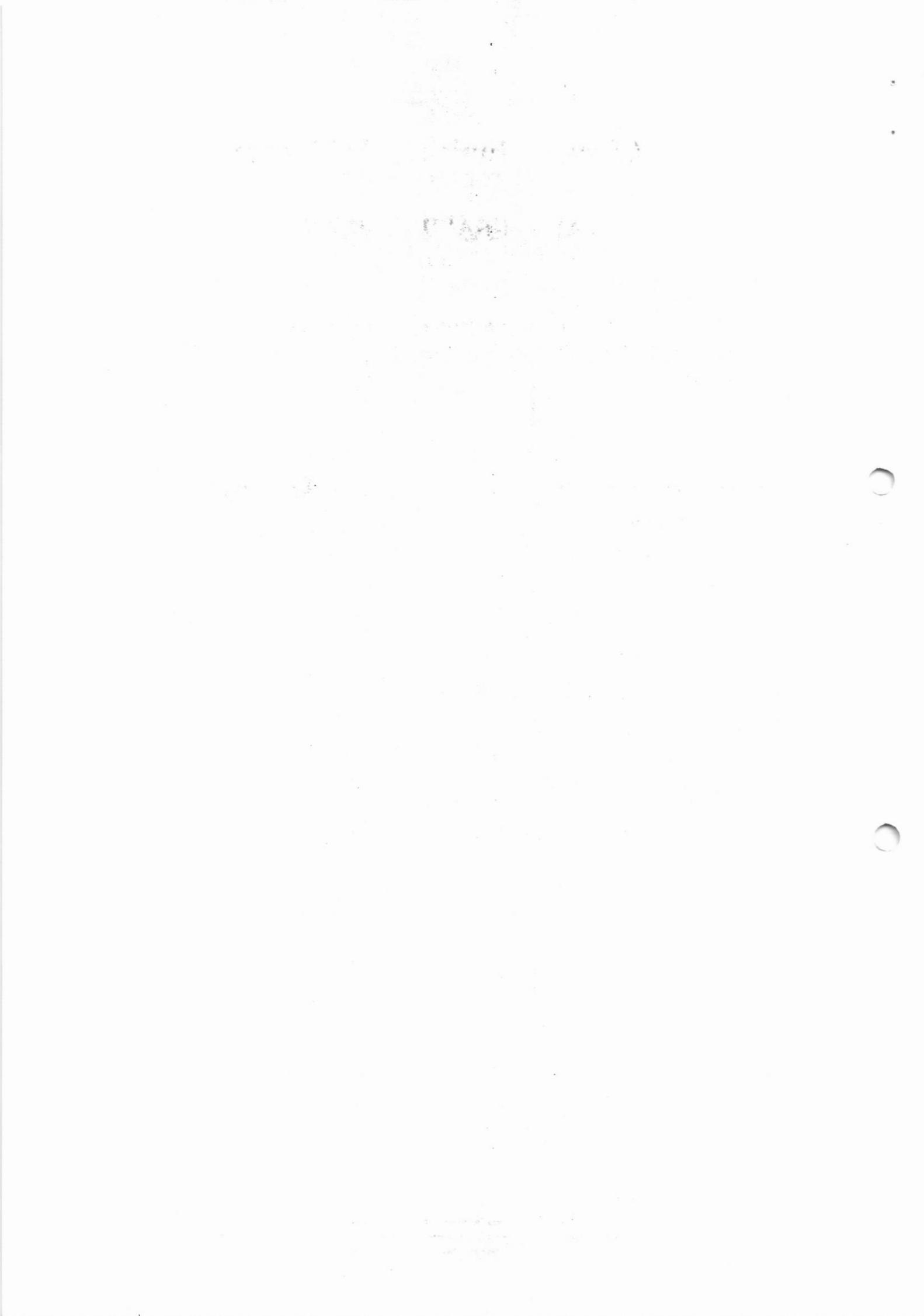
2. Distribuir aos membros de cada uma das Comissões os respectivos documentos e projetos inerentes, bem como as contas a serem analisadas, estabelecendo prazos para devolução.
3. Atuar na integração entre os Tribunais de Contas e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais e as entidades.
4. Exigir, monitorar e fiscalizar de cada Comissão os resultados de seleção, análises e monitoramentos de tarefas a elas destinadas.
5. Monitorar, orientar e exigir de cada usuário das plataformas de gestão oficiais as obrigações e deveres inerentes a cada usuário.
6. Receber, registrar e encaminhar para análise as prestações de contas apresentadas pelas entidades.
7. Organizar e administrar os processos físicos, digitais e plataformas de gestão oficiais, inerentes às entidades do terceiro setor.
8. Manter atualizadas a ~~informações de alterações de~~ legislação inerentes às entidades ligadas ao Terceiro Setor.

Art. 24. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados o artigo 20 e o inciso II do artigo 52, a função de confiança de Gestor de Distrito Municipal prevista no item III do Anexo I, a remuneração da função de confiança de Gestor de Distrito Municipal prevista no item III do Anexo II e a descrição de atribuições da função de confiança de Gestor de Distrito Municipal prevista no item III do Anexo III da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e as demais disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 24 de abril de 2023.**



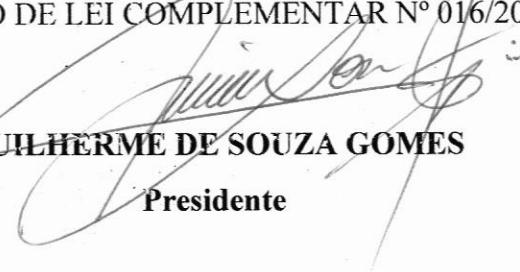




Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 040/2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**

Presidente

  
**PAULO SÉRGIO MIQUELIN**

1º secretário

  
**ADRIANA PERIANEZ RUIZ**

2ª secretária

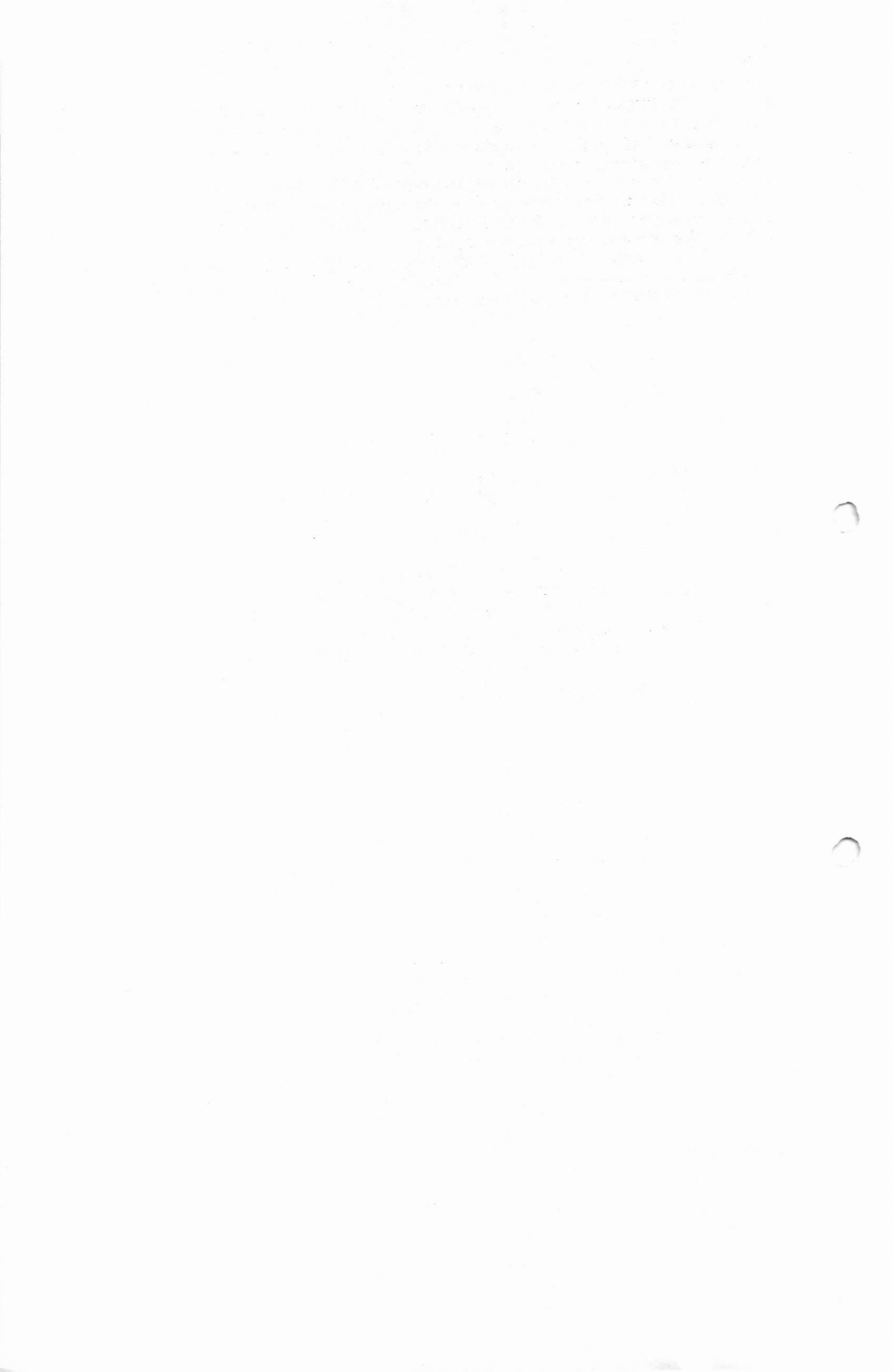


Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<b>APROVADO</b> 24/04/2023
0833	24/04/2023		 GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente
REQUERIMENTO N° <u>250</u> /2023.			
EMENTA			
Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matérias que especifica.			

Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre o reajuste do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mococa.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a doação de área à "José Oscar Martins & Cia Ltda", nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a doação de área à Maza Produtos Químicos Ltda, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a conversão da Concessão do Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei nº 4.938 de 23 de novembro de 2021, para Empresa Mocdrol Hidráulica Ltda.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.
8. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal – Altera disposições da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016 e dá outras providências.



9. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre o Sistema de Retenção Inicial de Águas de Chuva e dá outras providências.

10. PROJETO DE LEI Nº 035/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de abril de 2023.

Parecer geral  
foi em Ap & patosltv



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 3º PERÍODO  
DATA : 24 DE ABRIL DE 2023  
HORÁRIO : 19 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
TURNO : ÚNICO.  
PROTOCOLO : /2023

VEREADORES	VOTOS			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1- ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2- ADRIANA PERIANEZ RUIZ	○			
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4- CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5- ELISÂNGELA MAZIERO				✗
6- GUILHERME GOMES	○			
7- JOSÉ ANTÔNIO SOUSA – ZÉ DA COBRA	○			
8- JOSÉ ROBERTO PEREIRA – BOB	○			
9- NILTON CÉSAR GREGHI – PROFESSOR BATATA	○			
10- PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS – PAULO DOÇÃO	○			
11- PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12- PRISCILA GONÇALVES	○			
13- ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14- THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 14  
Votos Contrários : \_\_\_\_\_  
Ausentes : 01  
Abstenções : \_\_\_\_\_  
Total : \_\_\_\_\_

  
1º Secretário

